

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
EDITAL CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026
IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO COMPRAS.GOV Nº 41/2026
Processo Administrativo de Compras nº 120/2026

OBJETO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA para Concessão de uso, a título oneroso, da área de 336,36 m² de espaço público destinado à lanchonete do Parque Municipal Emiliana Marques, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

**ETAPAS RELATIVAS AO
CERTAME:**

- Recebimento das propostas: até as **9h00** do dia **08/12/2026**
- Impugnações e pedidos de esclarecimento: em até **03 (três) dias** úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;
- Abertura da sessão pública e classificação das propostas: dia **08/12/2026**, a partir das **09h**;
- Início da fase competitiva/lances: **08/12/2026**, às **09h00**;

UASG: 926607 – Prefeitura Municipal de Governador Valadares

E-mail: cpl@licitacao.mg.gov.br

Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br/

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, através de seu Departamento de Suprimentos e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sediado à Marechal Floriano nº 905 – 3º andar, centro, Governador Valadares/MG, e Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação instituída pela Portaria nº 8.471, de 22 de abril de 2026, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR OFERTA** para Concessão de Uso, nos termos do Decreto Municipal 11.926/2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, LC 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Valor Global Estimado da Concessão (12 meses): R\$ 10.630,08 (dez mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos). Valor Mensal R\$ 885,84 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Exclusiva à participação de ME e EPP, nos termos da Lei Comp. 123/2006.

**ANEXOS INTEGRANTES DO
EDITAL:**

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar
Anexo II - Termo de Referência;
Anexo III - Proposta de Cardápio para lanchonete;
Anexo IV - Declaração de Vistoria;
Anexo V - Declaração de Não realização de visita técnica;
Anexo VI - Planta de Edificação da Lanchonete;
Anexo VII - Localização;
Anexo VIII - Relação de bens móveis;
Anexo IX – Relatório Fotográfico;
Anexo X - Modelo de Proposta de
Preços; Anexo XI - Minuta do Contrato.

**1. DISPOSIÇÕES
PRELIMINARES:**

- 1.1. A Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, denominado o (a) Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Órgão Provedor do Sistema, através do site www.gov.br/compras/pt-br/;

**2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS
IMPUGNAÇÕES**

- 2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: cpl@valadares.mg.gov.br
- 2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do envio da petição ao Agente de Contratação, exclusivamente pelo e-mail: cpl@valadares.mg.gov.br
- 2.3. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas serão

inseridas no sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/ para conhecimento de todos os interessados.

- 2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 2.6. As eventuais modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. DO OBJETO

- 3.1. Consta do **Anexo II** deste Edital a especificação completa do objeto.
- 3.2. Em caso de divergência entre o descritivo do Compras gov/ CATMAT e do Edital, prevalecerá sempre o descritivo constante neste Edital.
- 3.3. A presente concessão mostra-se vantajosa para a Administração, considerando a possibilidade de geração de receita mediante pagamento de outorga, conforme estimativa de potencial econômico do espaço constante no Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar desta concorrência quaisquer interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTE/MPOG nº 3, de 26 abril de 2018.
- 4.2. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar da presente concorrência, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações constantes no link abaixo. <https://tutoriais.comprasgovernamentais.gov.br/sicaf/html/>
- 4.3. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASGOV, no ato da abertura da Concorrência.
- 4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes

de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.5. Não se aplica ao presente certame o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista a natureza do objeto, que consiste em concessão onerosa de uso de bem público, com critério de julgamento baseado na maior oferta.
- 4.6. Em caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência e dissolução ou que esteja suspensa de licitar e/ou contratar com a Administração Pública ou impedida legalmente.
- 4.8. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo segundo do art. 337-M do Código Penal;
 - b. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - c. Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.9. Como requisito para participação nesta concorrência, o licitante assinalará “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.10. Que cumpre aos requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estalecido em seus artigos 42 a 49;
- 4.11. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.12. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.13. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.14. Que cumpre os requisitos para habilitação de definidos no Edital e que a

proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

- 4.15. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.16. Que não empresa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.17. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.18. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.19. Que os serviços não prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.20. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF constitui requisito para participação na presente Concorrência, em sua forma eletrônica, permitindo o registro cadastral e a verificação das condições de habilitação dos licitantes.
- 5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- 5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes

de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 6.1. O certame será conduzido pelo(a) Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
1. Conduzir a sessão pública;
 2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 4. Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 5. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 7. Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 8. Indicar o vencedor do certame;
 9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- 6.2. o (a) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão
- 6.3. Caberá à equipe de apoio auxiliar o (a) Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório.

7. DOS PROCEDIMENTOS NO PORTAL ELETRÔNICO

- 7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtida através do site www.gov.br/compras/pt-br/.
- 7.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.
- 7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Caberá também ao fornecedor remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.gov.br/compras/pt-br/, os documentos de habilitação exigidos no edital e a proposta inicial assim que solicitados via sistema pelo Agente de Contratação responsável/equipe de apoio.
- 8.2. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.**
- 8.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- 8.4. A proposta inicial deverá ser digitada em campo próprio no sistema eletrônico, e contendo a descrição do objeto da concessão e o valor ofertado para a outorga, conforme estabelecido neste edital.

- 8.5. A inserção da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.6. O não envio da documentação solicitada no item 8.1 acarretará na desclassificação do licitante.
- 8.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 8.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do (a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.12. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.13. **A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.**

9. DAS EXIGÊNCIAS DA PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1. A proposta de preços inicial deverá ser digitada em campo próprio no sistema eletrônico no portal www.gov.br/compras/pt-br/, devendo conter:
 - a. O valor mensal ofertado a título de outorga;
 - b. O valor total estimado para o período de vigência da concessão;
 - c. Não é obrigatório o anexo da proposta inicial em PDF no sistema eletrônico.

- 9.2. A proposta final deverá ser encaminhada em formato PDF, em campo próprio do sistema eletrônico, no portal www.gov.br/compras/pt-br/, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado do encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação, devendo conter:
- a. o valor mensal ofertado a título de outorga pela utilização do espaço público, expresso em moeda corrente nacional;
 - b. a descrição do objeto da concessão, em conformidade com o edital e o Termo de Referência;
 - c. declaração de que estão incluídos no valor ofertado todos os custos, despesas, encargos e tributos necessários à execução do objeto;
 - d. dados de contato atualizados (e-mail e telefone);
 - e. prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, sendo que a ausência de indicação implicará aceitação tácita desse prazo.
- 9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Concessionária.
- 9.4. **É vedada a identificação do licitante antes do término da fase competitiva, sendo PROIBIDO o envio da documentação de habilitação e/ou proposta inicial para o e-mail do (a) Agente de Contratação, sob qualquer justificativa.**
- 9.5. Será desclassificada a proposta que estiver elaborada em desacordo com os termos deste edital, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios.
- 9.6. Não será admitida a cobrança posterior de quaisquer valores adicionais pela concessionária, a título de tributos, encargos ou quaisquer outros custos, exceto na hipótese de criação ou alteração de tributos após a data de abertura da licitação, que incidam diretamente sobre a execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7. Todos os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que incidam, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto da concessão e sobre a atividade explorada serão de exclusiva responsabilidade da concessionária, na forma da legislação vigente.

10. **ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de

sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 10.2. O (a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.3. Previamente à etapa de abertura de propostas, o licitante deverá certificar-se de que sua proposta foi inserida ou digitada corretamente no sistema, cuja visualização possa ser realizada tanto pelos demais licitantes como pelo(a) Agente de Contratação. A não visualização pelo(a) Agente de Contratação, independentemente da razão, será considerada como não inserida, acarretando na desclassificação do licitante.
- 10.4. Também será desclassificada a proposta que **identifique** o licitante.
- 10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.8. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.9. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 10.10. **O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o critério de julgamento de maior oferta.**
- 10.11. **O intervalo mínimo entre os lances será definido automaticamente pelo sistema Compras.gov, podendo ser estabelecido em percentual sobre os valores ofertados.**
- 10.12. **Os lances deverão ser ofertados considerando o valor mensal da outorga, sendo classificada a proposta que apresentar o maior valor mensal.**
- 10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, conforme informado no PREÂMBULO deste edital.

- 10.15. Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance(s) enviado(s) nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o (a) Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 10.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo (a) Agente de Contratação.
- 10.21. No caso de desconexão com o (a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 10.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.23. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

11. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. O sistema informará a proposta mais vantajosa à Administração, correspondente à maior oferta de outorga, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do(a) Agente de Contratação quanto à sua aceitação.

- 11.2. O (a) Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, que tenha apresentado a maior oferta, com o objetivo de obter proposta mais vantajosa para a Administração, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 11.3. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie via sistema a proposta adequada à sua oferta final, após eventual a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12. **DO
JULGAMENTO**

- 12.1. Para o julgamento será adotado o critério de **MAIOR OFERTA (OUTORGA MENSAL)**, observadas as condições de espaço, as exigências estabelecidas neste Edital e demais e demais requisitos aplicáveis.
- 12.2. A proposta final do licitante melhor classificado deverá ser encaminhada por meio do sistema www.gov.br/compras/pt-br/ no prazo de até **2 (DUAS) HORAS** após o encerramento da sessão e deverá conter

I - o valor mensal ofertado a título de outorga;

II - o valor total estimado para o período de vigência da concessão;

III - declaração de que possui ciência das condições do local e assume os riscos da exploração econômica;

IV - demais informações exigidas neste Edital.

- 12.3. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 12.4. Se a melhor proposta ou o lance não for aceitável, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
VENCEDORA**

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da oferta com as condições estabelecidas neste Edital e em

seus anexos, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

- 13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor não atender às exigências do Edital, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.4. Havendo necessidade, o (a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” ou outro meio do sistema eletrônico a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documentos complementares, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 13.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E HABILITAÇÃO

- 14.1. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 14.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a. SICAF;
 - b. Consulta de Impedidos de Licitar do TCE/PR.
- 14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 14.4. Será inabilitado o licitante que possua restrição/impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste Município ou, ainda, que tenha sido declarado inidôneo, independentemente do âmbito ou esfera do órgão que tenha aplicado a sanção.
- 14.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 14.6. A possível tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos pertinentes.
- 14.7. O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
- 14.8. Constatado o descumprimento das condições de participação, o (a) Agente de Contratação inabilitará o licitante.
- 14.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 14.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los em formato digital, sob pena de inabilitação.
- 14.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.12. A verificação, pelo Agente de Contratação, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de análise da documentação de habilitação.
- 14.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO**

- 15.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Todas as declarações exigidas serão retiradas diretamente do sistema www.gov.br/compras/pt-br/.
- 15.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 15.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 15.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 15.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 15.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 15.8. **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação listados no Termo de Referência, desde que constem no SICAF, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes nos sistemas.**
- 15.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade e/ou validação, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado e/ou definido neste edital.
- 15.10. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, este será inabilitado, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
- 15.11. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica

condicionada à verificação de sua validade sendo
dispensada sua autenticação.

- 15.12. A documentação de que trata o item 15.1 deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas no preâmbulo deste Edital.
- 15.13. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 15.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 15.15. Havendo alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, deverá encaminhá-los, em formato digital, via sistema www.gov.br/compras/pt-br/, sob pena de decair do direito à contratação.
- 15.16. Ultrapassado o prazo previsto no item 15.15, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 15.17. DA VISITA TÉCNICA**
- 15.18. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia (ANEXO IV).
- 15.19. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos. Sendo assim, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email parque.adm@valadares.mg.gov.br ou diretamente no Parque Natural Municipal, situado na Av. Altino Marques, n. 1936, Bairro Elvamar, Governador Valadares.

- 15.20. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o ultimo dia util anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 15.21. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (ANEXO V).

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **10 minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 16.2. Havendo quem se manifeste, caberá o Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 16.3. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 16.4. A falta de manifestação imediata e motivada na forma estabelecida neste capítulo importará a preclusão do direito de recorrer.
- 16.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis, cuja contagem iniciar-se-á a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas ao autos.
- 16.6. Não será admitido recurso cuja intenção não seja motivada ou que não indique, de forma clara, os fundamentos da irrisignação.
- 16.7. Decorrido o prazo para razões e contrarrazões, o Agente de Contratação examinará o recurso e fará poderá exercer o juízo de retratação.
- 16.8. Se mantida a decisão, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar o recurso e suas contrarrazões à Autoridade Superior para decisão.
- 16.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.3. A convocação dar-se-á, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, podendo ser complementada por publicação no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora da licitação.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Encerrada a etapa de recursos, o (a) Agente de Contratação deverá emitir o relatório do certame, indicando as ocorrências desde a sua abertura até o seu término, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.

- 18.1. A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, retornando o relatório ao(à) Agente de Contratação, para continuidade do processo, na forma do edital.
- 18.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Fundação convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato de concessão onerosa, no prazo estabelecido neste Edital.
- 18.3. A assinatura do Contrato Administrativo será realizada através do Sistema de Informações Digitais (SID), ou outro sistema eletrônico utilizado pela FMSFI.
- 18.4. A PMGV solicitará via email ao representante do licitante vencedor que realize o cadastro no Sistema de Informações Digitais (SID), no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de imposição das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- 18.5. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato de concessão onerosa de uso de bem público, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, no prazo

estabelecido, implicará a aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

- 18.7. O licitante tem o dever de manifestar ciência em todas as comunicações encaminhadas pela PMGV, via e-mail, presumindo-se a ciência após decorrido 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação.
- 18.8. A concessionária se vincula à proposta apresentada e às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 18.9. A concessionária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos no art. 104 da mesma Lei.
- 18.10. Os prazos previstos neste item terão início com a manifestação de ciência do licitante vencedor acerca da comunicação enviada pela FMSFI.

19. DAS CONTRATAÇÕES E SANÇÕES

A concessão será formalizada por meio de Contrato Administrativo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público a ser celebrado entre a Administração Pública e a licitante vencedora.

- 19.1. O Contrato estabelecerá as condições da concessão, incluindo:
- a. A descrição do objeto e das condições de uso do espaço;
 - b. O prazo de vigência;
 - c. O valor da outorga mensal;
 - d. As obrigações da concessionária e da Administração;
 - e. As condições de funcionamento e exploração do serviço;
 - f. As hipóteses de penalidades e rescisão;
 - g. A vinculação ao respectivo processo licitatório e à proposta apresentada.
- 19.2. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita à aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal direta e indireta, de acordo com a gravidade do ato, a licitante que:
- 19.2.1. **Não mantiver sua proposta ou deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos pelo edital de licitação, conforme abaixo especificado:**
- a. Recusar-se ou deixar de enviar a documentação e a proposta

- no prazo estabelecido no edital; ou
- b. Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela FMSFI, durante a análise da proposta; ou
 - c. Desistir expressamente de sua proposta, após a abertura da licitação, sem justificativa aceita pela Administração:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, além de multa de 1% (um por cento) em relação ao total de sua proposta.

19.2.2. Deixar de Celebrar o Contrato, conforme abaixo especificado:

- a. Recusar-se ou deixar de enviar documento(s) necessário(s) à comprovação de condições para assinatura do Contrato; ou
- b. Recusar-se ou deixar de assinar o Contrato, dentro do prazo de validade da sua proposta:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, além de multa de 10% (dez por cento) em relação ao total de sua proposta.

19.2.3. Fraudar ou falhar na execução do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução:

- a. Pela inexecução parcial do Contrato:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 06 (seis) a 12 (doze) meses, além de multa de 10% (dez por cento) em relação ao total de sua proposta.

- b. Deixar de manter as condições de habilitação durante a execução contratual:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e de multa de 1% em relação ao valor contratual.

- c. Pela inexecução total do Contrato:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) a 48 (quarenta e oito) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato.

- d. Ceder ou transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Administração:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da

Administração Municipal pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses e multa de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato.

19.2.4. Apresentar documento ou declaração falsa:

- a. Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% a 20% em relação ao valor total de sua proposta;

- b. Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigações ou alterar a verdade:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor contratual.

19.2.5. Cometer fraude fiscal:

- a. Fazer declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal; ou
b. Omitir informações em suas notas fiscais ou de outrem; ou
c. Falsificar ou alterar quaisquer Notas Fiscais:

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses, multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total da sua proposta ou do Contrato, conforme o caso, bem como declaração de inidoneidade, que acarreta o impedimento de licitar com a União, Estados e Municípios pelo prazo do impedimento aplicado.

19.2.6. Comportar-se de modo inidôneo:

- a. Atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo; ou
b. Participação na licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente, a qual será constatada com a verificação dos quadros societários, objetos sociais e/ou seus endereços, da empresa participante e da penalidade anteriormente.

Pena - Impedimento de licitar e contratar com quaisquer órgãos da Administração Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) meses e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta;

- 19.3. Além do acima exposto, a licitante ou concessionária sujeita-se às sanções de advertência e multa, constantes no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, aplicadas suplementarmente, pela inobservância das condições estabelecidas neste Edital e no contrato, da seguinte forma:

- 19.3.1. Advertência, nos casos de menor gravidade;
- 19.3.2. Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) calculada sobre o valor da outorga mensal devida, por dia de atraso no seu pagamento, ou pelo descumprimento de obrigações contratuais, limitada até o 30º (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o atraso será considerado como inexecução parcial do contrato, sujeitando a concessionária às sanções previstas no item 19.3.3, alínea “a”.
- 19.4. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.
- 19.5. Será assegurado à licitante ou concessionária, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 19.6. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras.
- 19.7. As penalidades de impedimento e inidoneidade serão obrigatoriamente registradas na plataforma correspondente do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União e no SICAF e o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 19.8. A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:
- a. O dano causado à administração;
 - b. O caráter educativo da pena;
 - c. A reincidência como Maus antecedentes;
 - d. A proporcionalidade.
- 19.9. Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas, nacional ou estrangeira, pela prática de atos contra a Administração Pública, e dá outras providências.
- 19.10. Caso as multas previstas no edital de licitação não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

20. DO PAGAMENTO

- 20.1. A concessionária deverá efetuar os pagamentos devidos à Administração, quando previstos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 20.2. A concessionária deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal e trabalhista, podendo a Administração realizar consultas aos sistemas oficiais para fins de fiscalização.
- 20.3. Os valores devidos à Administração, quando previstos, deverão ser pagos pela concessionária até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
- 20.4. Os prazos e condições para pagamento de valores devidos pela concessionária à Administração serão aqueles definidos no instrumento contratual, observado o disposto no Termo de Referência.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A Fundação Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Fundação poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 21.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.

- 21.4. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.5. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo (a) Agente de Contratação.
- 21.7. O (a) Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;
- 21.8. A participação do(a) licitante nesta concorrência implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.9. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 21.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.
- 21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Agente de Contratação e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

Governador Valadares, 08 de outubro de 2026

Igor Murilo Queiroz Lopes
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
EDITAL CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026
IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO COMPRAS.GOV Nº 41/2026
(Processo Administrativo de Compras nº 120/2026)

ANEXO I - ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

2.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica com base nas informações constantes no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 3689/2026, atestando ainda que o mesmo está integrado ao Plano de Contratações Anual – PCA.

2.2. Concessão de uso, a título oneroso, da área de 336,36 m² destinada à lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques, pelo período de 12 meses.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

O Parque Natural Municipal Emiliana Marques, espaço territorial especialmente protegido, sendo uma Unidade de Conservação da Natureza – UC de proteção integral, importante equipamento ambiental e de lazer da cidade, recebe mensalmente cerca de 7.000 visitantes, com o objetivo básico de preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica a fim de permitir a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividade de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.

Entre o público visitante destacam-se grupos escolares das redes municipal e estadual, instituições sociais e acadêmicas públicas e privadas, além do público geral, que frequentam o local para a realização de atividades diversas, tais como práticas esportivas, comemorações, reuniões, ações de Educação Ambiental e momentos de lazer em contato com a natureza.

Atualmente, o parque conta com uma estrutura física de lanchonete, com área total de 336,36 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e seis centímetros), que se encontra inativa por falta de serviço operacional. A ausência de funcionamento desse equipamento compromete a experiência dos visitantes, que não dispõem de opções adequadas de alimentação no local, especialmente durante atividades de longa duração.

Além disso, a ociosidade do espaço representa uma perda de potencial econômico para a Administração Pública e conversão de oportunidades econômicas para a exploração da lanchonete. A operação da lanchonete pode gerar receita por meio de concessão ou permissão de uso, bem como fomentar a economia local e promover o empreendedorismo sustentável, desde que alinhado aos princípios de preservação ambiental e educação ecológica do parque.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

4.1 A presente concessão será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, cujo critério de julgamento será o **maior preço**.

4.2 O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações.

4.3 A prorrogação de que trata este item se dará mediante termo aditivo, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a concessionária.

4.3.1. Uma vez findado o contrato, a CONCESSIONÁRIA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para desocupar a área concedida.

4.4 O prazo para **início das atividades da lanchonete** será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do **recebimento da Autorização de Uso** pela concessionária, devendo, nesse período, providenciar a estrutura necessária e atender às exigências previstas no edital e no contrato.

4.5 A Concessionária deverá realizar o pagamento referente a concessão, mensalmente, em moeda corrente do país, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, através de depósito identificado, na Conta Corrente do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal – SEMA, Agência n. 166-x, Conta Corrente n. 117097-x Banco do Brasil.

4.6 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

4.7 A Administração Pública Municipal convocará a adjudicatária para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. O prazo

estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE

4.8 A empresa vencedora do certame deverá apresentar proposta de cardápio e preços a serem praticados, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com os preços praticados no mercado de Governador Valadares.

4.8.1. O cardápio e a planilha de preços deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA com a participação da Diretoria de Unidades de Conservação órgão gestor do Parque Natural Municipal Emiliana Marques. Caso a primeira planilha não seja aprovada, a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta ao órgão gestor em até 3 (três) dias úteis.

4.9 Os serviços da lanchonete serão prestados aos visitantes e usuários do Parque Natural Municipal, obedecendo ao funcionamento da unidade, de 08h00 às 17h00 horas, de terça-feira a domingo, inclusive nos feriados.

4.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá receber os produtos de fornecedores no horário de expediente administrativo do Parque Natural Municipal (8h às 17h).

4.10 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza e higiene eficazes e adequadas em todas as áreas internas e externas da lanchonete, assim como em todos os equipamentos, utensílios e vasilhames, conforme melhores práticas e regras de vigilância sanitária e nutricionais;

4.11 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o Plano de Manejo, legislação sanitária, legislação ambiental pertinente, o correto acondicionamento e remoção diária dos resíduos da lanchonete, com especial atenção à prática da coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados no desenvolvimento de suas atividades e consumidores;

4.12 A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhistas e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos seus funcionários.

4.13 Deverá contratar um número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

4.13.1 Apresentar seus funcionários convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

4.14 Não será permitido o agendamento de qualquer programação para a área concedida e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à aprovação da

Direção do Departamento de Unidade de Conservação.

4.15 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a Direção do Parque informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato, sugerindo medidas para correção de tais situações, inclusive a realização de modificações estruturais eventualmente necessárias;

4.15.1 Deverá manter a frente dos trabalhos um profissional / preposto capacitado, com total poder para representá-la junto à Direção do Parque em eventuais necessidades;

4.16 Observar na execução dos serviços, as leis, as normas, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública aplicável;

4.17 Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

4.18 Apresentar sempre que solicitado pelo Fiscal designado para acompanhamento do contrato de concessão, durante a vigência do Instrumento, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

4.19 É dever da empresa vencedora, fomentar o consumo consciente e promover a destinação correta de todo o resíduo gerado pela lanchonete, contemplando Papel, vidro, metais, plásticos e resíduos orgânicos;

4.20 Obrigatoriamente deverá apresentar, ao público, cardápios onde constem os produtos, quantidades e preços, de modo claro e objetivo;

4.21 A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;

4.22 Zelar pela imagem das benfeitorias objetos da concessão, observando as peculiaridades de um empreendimento instalado em uma Unidade de Conservação;

4.23 Capacitar/treinar os eventuais colaboradores para melhoria continuada do atendimento pautado pela presteza, higiene, agilidade e cordialidade;

4.24 A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da concessão, sendo estes de sua completa responsabilidade;

4.25 Caberá à empresa vencedora da licitação, executar às suas expensas, todos e quaisquer serviços de manutenções, adequações e complementares, como instalações diversas

necessárias à implantação e funcionamento global da lanchonete;

4.26 Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento do Parque, ficará suspenso o pagamento devido a título de concessão de uso, proporcional aos dias de fechamento, , até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento da unidade;

4.27 A CONCESSIONÁRIA terá como prazo máximo 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação ou requerimento da CONCEDENTE. Caso não haja resposta no tempo previsto poderão ser aplicadas penalidades contratualmente previstas;

4.28 É proibida a venda de qualquer produto ilícito, bem como de produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de artefatos de pirotecnica, bebida alcoólica, produtos químicos e inflamáveis;

4.29 A CONCESSIONÁRIA não poderá estacionar veículos na área interna da unidade próxima à lanchonete, exceto no caso de carga e descarga rápida nos horários previamente definidos;

4.30 Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade, deverão ser destinados adequadamente em horário estipulado pela administração da Unidades de Conservação devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis.

4.31 Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade deverão ser segregados conforme regras de coleta seletiva, sendo obrigatória a separação adequada dos materiais recicláveis e não recicláveis, com a devida comprovação de encaminhamento para unidade de tratamento com licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

Dos Produtos e serviços

4.32 A Concessionária deverá atender as demandas dos visitantes da Unidade de Conservação por meio do fornecimento de produtos alimentícios, tendo como referência a proposta constante no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.33 Refeições/Almoços poderão ser oferecidos ao público e servidores, devendo ser ofertados como Pratos Executivos, observando que os alimentos preparados para consumo devem estar em conformidade com as condições higiênico-sanitárias definidas na Resolução-RDC nº 216/2004, de 15/09/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

4.34 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, sem custo adicional, embalagens reutilizáveis apropriadas para o transporte de alimentos, priorizando materiais sustentáveis e

atóxicos.

4.35 É vedado o fornecimento de embalagens descartáveis convencionais (incluindo as de alumínio, plástico não biodegradável, isopor, etc.), bem como o uso de materiais reutilizáveis que não sejam apropriados para contato com alimentos ou que representem riscos à saúde, conforme normas da ANVISA.

4.35.1. São consideradas embalagens reutilizáveis adequadas aquelas fabricadas em materiais como silicone, bambu, polipropileno (PP) sem BPA, aço inox e outros, desde que laváveis, duráveis e destinadas ao reúso seguro.

4.36 As bebidas não poderão ser comercializadas em recipientes de vidro, para maior segurança dos visitantes do Parque Natural Municipal.

4.37 Os preços dos produtos oferecidos deverão estar de acordo com a média dos preços praticados na região, e seu reajuste deverá ser autorizado pelo órgão concedente.

4.38 Não será permitido:

4.35.1. Gomas de mascar (chicletes), componente não biodegradável, que prejudica o meio ambiente e de difícil remoção. Objetiva-se evitar danos ambientais à fauna e flora, já que facilmente este resíduo é jogado no solo;

4.35.2. Artigos de tabacaria e substâncias ou produtos que causem dependência (Lei Federal Nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores).

4.35.3. Bebidas alcoólicas ou qualquer produto que permita rápida embriaguez ou eleve possibilidades de incidentes;

4.35.4. Utilizar sistema de sonorização;

4.35.5. Fixação de material publicitário sem aprovação do órgão gestor.

4.35.6. Utensílios não biodegradáveis (copo, talhares, pratos);

4.35.7. Estacionar veículos na área interna, próxima a lanchonete, exceto no caso de carga e descarga rápida em horários definidos pela administração da Unidade de Conservação;

4.39 Poderão ser incluídos itens referentes a sobremesas, bebidas, refeições, sanduíches, bolos salgados, pães e diversos, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Administração do Parque; observados os preços de mercado devidamente comprovados.

4.40 A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o Plano de Manejo, a legislação sanitária, a legislação ambiental pertinente, o correto acondicionamento e remoção diária dos resíduos da lanchonete, com especial atenção à prática da coleta seletiva;

Da Visita Técnica

4.41 As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar visita técnica no espaço destinado à lanchonete no Parque Natural Municipal.

4.42 A visita técnica será FACULTATIVA e tem por finalidade conhecer as instalações da lanchonete e avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, posto que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONCEDENTE.

4.43 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a SEMA, por meio do e-mail parque.tec@valadares.mg.gov.br ou diretamente no Parque Natural Municipal, situado na Avenida Altino Marques, nº 1936, no Bairro Elvamar, Governador Valadares, no horário das 09h00 às 15h00.

4.44 A visita deverá ser realizada por profissional qualificado e habilitado (representante legal que deverá apresentar a documentação comprobatória que será registrada junto a Administração do Parque) da empresa interessada e será acompanhada por representante do Parque Natural Municipal.

4.45 O atestado de visita técnica deverá ser assinado pelo diretor do Departamento de Unidades de Conservação, ou substituto previamente indicado.

4.46 O atestado de visita técnica, deverá ser impresso, preferencialmente, pelo representante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO II.

4.47 A empresa que não realizar a Visita Técnica deverá preencher a Declaração de Não Realização de Visita Técnica (ANEXO III).

Do imóvel e equipamentos concedidos

4.48 O espaço possui uma área total de 336,36 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), sendo área construída de 262,26 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), e a cozinha responsável por 22,62 m² (vinte e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados). O imóvel possui piso em cimento, mureta impermeabilizada, forro em madeira, cobertura em telhas fibrocimento, estrutura de madeira sem fechamento, em estado regular de conservação.

4.49 O Anexo IV contém a Planta da edificação da lanchonete, com os cortes esquemáticos.

4.50 O Anexo V contém a imagem (Fonte Google Earth^{BR}) com a localização da área da lanchonete e das principais edificações da unidade.

4.51 O espaço a ser explorado, ou seja, a parte física destinada à instalação da Lanchonete, bem como os bens móveis ficarão sob inteira responsabilidade da empresa concessionária, pelo mesmo prazo estipulado de duração do Contrato de Concessão de Uso

Administrativo da área, a título oneroso, ficando ciente que:

4.51.1 Os referidos bens/equipamentos são patrimônios públicos, vinculados ao Departamento de Unidades de Conservação, e somente poderão ser utilizados dentro das instalações da lanchonete, localizada no Parque Natural Municipal.

4.51.2 O fornecimento de todo o material de limpeza e higiene necessárias, serão de obrigação da empresa vencedora da referida licitação;

4.51.3 A concessionária torna-se responsável pela conservação, manutenção, substituição das peças estragadas e outros materiais avariados do referido imóvel, bem como a limpeza dos equipamentos e instalações da lanchonete concedida, sem direito a cobrá-los, em nenhuma hipótese, do Órgão Concedente.

4.52 Os custos de fornecimento de água/esgoto e energia estão incluídos no valor da concessão.

4.53 Serviços de adequação da área e outros julgados necessários à infraestrutura local e funcionalidade das instalações, serão de responsabilidade da concessionária e devem ser aprovados pelo Órgão Gestor do Contrato.

4.54 O Anexo VI, deste Estudo Técnico Preliminar, contém a relação dos equipamentos concedidos, bem como o estado de conservação atual dos mesmos, os quais possuem placas numeradas pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Diante das opções disponíveis para operação da lanchonete no PNMEM, conclui-se de forma inequívoca que a **CONCESSÃO A TERCEIROS** é a única solução viável, eficiente e alinhada ao interesse público.

5.2 A **autogestão pelo poder público** foi descartada por apresentar **obstáculos intransponíveis no atual cenário**:

a) **Falta de expertise** da administração municipal na operação comercial de alimentação;

b) **Custos operacionais proibitivos** (contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, gestão de estoques), que onerariam os cofres públicos de forma desnecessária.

5.3 A **concessão a terceiros**, amparada pelo **Art. 29 da Lei Federal n. 14.133, de 10 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, demonstra vantagens irrefutáveis:

a) **CUSTO ZERO PARA O MUNICÍPIO**: O concessionário assume todas as despesas (manutenção, pessoal, insumos), sem qualquer ônus financeiro para a Administração;

b) **RECEITA GARANTIDA:** Renda mensal estimada de **R\$ 885,84** (totalizando **R\$ 10.630,08/ano**);

c) **EFICIÊNCIA COMPROVADA:** Modelo amplamente adotado em unidades de conservação, com resultados auditáveis e menor risco operacional.

5.4 **NÃO HÁ ALTERNATIVA MELHOR OU MAIS ECONÔMICA.** A concessão é a única solução que equilibra atendimento ao público, geração de receita e preservação do patrimônio público, conforme exigido pela lei.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 A concessão da lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques (PNMGV) deverá assegurar **operação profissional, manutenção adequada e plena conformidade com as diretrizes de conservação da unidade**, conforme estabelecido no Plano de Manejo e na legislação vigente.

I) OPERAÇÃO DO SERVIÇO

- **Horário de Funcionamento:**
 - **Terça a domingo, de 8h00 às 17h00**, incluindo feriados (exceto segundas-feiras, destinadas à manutenção e higienização).
 - **Atendimento ininterrupto** durante atividades educativas e eventos programados no Parque.
- **Cardápio Obrigatório:**
 - **Diversificação de opções**, incluindo alimentos leves, bebidas não alcoólicas e, preferencialmente, produtos regionais.
 - **Proibição expressa** de comercialização de bebidas alcoólicas, alimentos em embalagens de vidro (conforme Plano de Manejo) e utensílios descartáveis não biodegradáveis (copos, talheres, pratos).

II) MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

- **Responsabilidade Integral do Concessionário:**
 - **Conservação preventiva e corretiva** da estrutura física (piso, telhado, instalações elétricas e hidráulicas);

- **Limpeza diária** do espaço interno e área externa adjacente.

III) GESTÃO AMBIENTAL

- **Logística Reversa Obrigatória:**

- **Óleo de cozinha:** Armazenamento e destinação por empresa licenciada, com comprovação documental trimestral;

IV) FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- **Vistorias mensais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura**

e Abastecimento - SEMA:

- Verificação de limpeza, higiene e segurança alimentar e nutricional;
- Estado de conservação do imóvel;
- Cumprimento das obrigações ambientais contratuais e extracontratuais.
- **Relatórios Trimestrais a serem apresentados pelo concessionário:**
 - Número de atendimentos realizados;
 - Demonstrativo de receitas e despesas (para auditoria);

V) PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

- **Advertências escritas** para irregularidades sanáveis em até 15 dias;
- **Rescisão contratual** em situações graves (ex.: danos ao patrimônio, descumprimento reiterado de normas sanitárias e/ou ambientais).
 - Multas/sansões contratuais.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unid	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Concessão de uso, a título oneroso, da área de 336,36 m2 destinada à lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques, pelo período de 12 meses.	12	MÊS	R\$ 885,84	R\$10.630,08

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONCESSÃO

8.1 **O valor total estimado da presente concessão é de R\$ 10.630,08** (dez mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos), sendo R\$ 885,84 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) mensais.

8.2 O valor mensal mínimo estimado para a presente concessão foi definido com fundamento no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, adotando-se como referência o valor médio apurado na avaliação, por representar o parâmetro mais adequado para refletir o valor de mercado da outorga e assegurar a competitividade do certame.

8.3 O valor mensal da outorga será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. A aplicação do reajuste ocorrerá independentemente de solicitação da concessionária, mediante apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível.

9 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONCESSÃO

8.4 Não há previsão de parcelamento da concessão, devendo a mesma ser atribuída a um único interessado, a bem do resultado pretendido.

8.5 Para seleção do concessionário será realizado processo licitatório na modalidade de Concorrência, onde o interessado que oferecer o maior lance da outorga será consagrado vencedor.

9 CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

9.1 Não há contratações correlatas e ou interdependentes.

10 RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 **Economicidade:** Garantir uma receita anual estimada de **R\$ 10.630,08** (dez mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos) aos cofres públicos, sem a geração de custos adicionais para o município, promovendo maior sustentabilidade financeira na gestão do Patrimônio público.

10.2 **Eficiência:** Assegurar o melhor aproveitamento do imóvel público, por meio de sua ocupação funcional e produtiva. Ademais, pretende-se atingir 100% de atendimento ao público visitante, assegurando a plena utilização do espaço e dos serviços ofertados, com qualidade e regularidade.

10.3 **Otimização de Recursos Humanos:** Evitar a alocação de servidores do Parque Natural Municipal de Governador Valadares, para a execução das atividades abrangidas pela concessão, uma vez que a CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, prover todo o quadro

necessário de pessoal para a operação, manutenção, gestão e limpeza do espaço concedido. Isso resulta em melhor gestão dos recursos humanos internos da administração pública, liberando-os para outras demandas prioritárias.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS ANTES DA CONCESSÃO

11.1 Não serão aplicadas quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública a fim de assegurar a concessão.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 A Concessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

12.2 A Concessionária deverá adotar as seguintes medidas:

a) **Geração de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos):**

- Implantar coleta seletiva com recipientes identificados;

b) **Descarte adequado de óleo de cozinha:**

- Implantar logística reversa obrigatória com empresa especializada e comprovação documental periódica.

c) **Uso de plásticos e descartáveis não sustentáveis:**

- Exigir o uso exclusivo de materiais biodegradáveis (copos, talheres, embalagens).

d) **Poluição sonora (especialmente em dias de maior fluxo):**

- Restringir ruídos artificiais;
- Controlar horários de funcionamento e eventos conforme Plano de Manejo.

e) **Proliferação de pragas urbanas (roedores, insetos, etc.):**

- Realizar limpeza diária rigorosa;
- Armazenar e descartar resíduos de forma adequada e frequente.

f) **Impacto na fauna e flora locais:**

- Respeitar as diretrizes do Plano de Manejo;

13 CONCLUSÃO

13.1 A concessão de uso, a título oneroso da lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques é viável, vantajosa e atende ao interesse público. A medida garantirá melhores serviços aos visitantes, uso eficiente de imóvel ocioso e geração de receita sem custos para o município. Com o cumprimento das exigências ambientais e operacionais, a concessão contribuirá para a valorização do Parque e sua sustentabilidade.

Governador Valadares, 25 de setembro de 2026.

Luila Iglesias Oliveira
Responsável pelo ETP
CPF: 080.741.206-60

Camila do Carmo Araújo
Responsável pelo ETP
CPF: 098.608.856-05

Gustavo Fontes Veríssimo
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento – SEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
EDITAL CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2026
IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO COMPRAS.GOV Nº 41/2026
(Processo Administrativo de Compras nº 120/2026)

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Concessão de uso, a título oneroso, da área de 336,36 m² destinada à lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques, pelo período de 12 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	Unid	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	Concessão de uso, a título oneroso, da área de 336,36 m ² destinada à lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques, pelo período de 12 meses.	12	MÊS	R\$ 885,84	R\$10.630,08

1.1.

1.2. O objeto desta concessão não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 11.929, de 20 de dezembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da concessão é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

O Parque Natural Municipal Emiliana Marques, espaço territorial especialmente protegido, sendo uma Unidade de Conservação da Natureza – UC de proteção integral, importante equipamento ambiental e de lazer da cidade, recebe mensalmente cerca de 7.000 visitantes, com o objetivo básico de preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica a fim de permitir a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividade de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico.

Entre o público visitante destacam-se grupos escolares das redes municipal e estadual, instituições sociais e acadêmicas públicas e privadas, além do público geral, que frequentam

o local para a realização de atividades diversas, tais como práticas esportivas, comemorações, reuniões, ações de Educação Ambiental e momentos de lazer em contato com a natureza.

Atualmente, o parque conta com uma estrutura física de lanchonete, com área total de 336,36 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e seis centímetros), que se encontra inativa por falta de serviço operacional. A ausência de funcionamento desse equipamento compromete a experiência dos visitantes, que não dispõem de opções adequadas de alimentação no local, especialmente durante atividades de longa duração.

Além disso, a ociosidade do espaço representa uma perda de potencial econômico para a Administração Pública e conversão de oportunidades econômicas para a exploração da lanchonete. A operação da lanchonete pode gerar receita por meio de concessão ou permissão de uso, bem como fomentar a economia local e promover o empreendedorismo sustentável, desde que alinhado aos princípios de preservação ambiental e educação ecológica do parque.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DA CONCESSÃO

3.1. A concessão da lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques (PNMEM) deverá assegurar operação profissional, manutenção adequada e plena conformidade com as diretrizes de conservação da unidade, conforme estabelecido no Plano de Manejo e na legislação vigente.

VI) OPERAÇÃO DO SERVIÇO

- **Horário de Funcionamento:**
 - **Terça a domingo, de 8h00 às 17h00**, incluindo feriados (exceto segundas-feiras, destinadas à manutenção e higienização).
 - **Atendimento ininterrupto** durante atividades educativas e eventos programados no Parque.
- **Cardápio Obrigatório:**
 - **Diversificação de opções**, incluindo alimentos leves, bebidas não alcoólicas e, preferencialmente, produtos regionais.

- **Proibição expressa** de comercialização de: bebidas alcoólicas, alimentos em embalagens de vidro (conforme Plano de Manejo) e utensílios descartáveis não biodegradáveis (copos, talheres, pratos).

VII) MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

- **Responsabilidade Integral do Concessionário:**
 - **Conservação preventiva e corretiva** da estrutura física (piso, telhado, instalações elétricas e hidráulicas);
 - **Limpeza diária** do espaço interno e área externa adjacente.

VIII) GESTÃO AMBIENTAL

- **Logística Reversa Obrigatória:**
 - **Óleo de cozinha:** Armazenamento e destinação por empresa licenciada, com comprovação documental trimestral;

IX) FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- **Vistorias mensais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA:**
 - Verificação de limpeza, higiene e segurança alimentar e nutricional;
 - Estado de conservação do imóvel;
 - Cumprimento das cláusulas ambientais.
- **Relatórios Trimestrais a serem apresentados pelo concessionário:**
 - Número de atendimentos realizados;
 - Demonstrativo de receitas e despesas (para auditoria);

X) PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

- **Advertências escritas** para irregularidades sanáveis em até 15 dias;
- **Rescisão contratual** em situações graves (ex.: danos ao patrimônio, descumprimento reiterado de normas sanitárias e/ou ambientais).
- Multas/sansões contratuais.

4. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1 Critérios de Sustentabilidade

A Concessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 A Concessionária deverá adotar as seguintes medidas:

- g) **Geração de resíduos sólidos (orgânicos, recicláveis e rejeitos):**
 - Implantar coleta seletiva com recipientes identificados;
- h) **Descarte adequado de óleo de cozinha:**
 - Implantar logística reversa obrigatória com empresa especializada e comprovação documental periódica.
- i) **Uso de plásticos e descartáveis não sustentáveis:**
 - Exigir o uso exclusivo de materiais biodegradáveis (copos, talheres, embalagens).
- j) **Poluição sonora (especialmente em dias de maior fluxo):**
 - Restringir ruídos artificiais;
 - Controlar horários de funcionamento e eventos conforme Plano de Manejo.
- k) **Proliferação de pragas urbanas (roedores, insetos, etc.):**
 - Realizar limpeza diária rigorosa;
 - Armazenar e descartar resíduos de forma adequada e frequente.
- l) **Impacto na fauna e flora locais:**
 - Respeitar as diretrizes do Plano de Manejo;

4.3 A presente concessão será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, cujo critério de julgamento será o **maior preço**.

4.3.1 Diante das opções disponíveis para operação da lanchonete no PNMEM, conclui-se de forma inequívoca que a **CONCESSÃO A TERCEIROS** é a única solução viável, eficiente e alinhada ao interesse público.

4.4 A concessão a terceiros, amparada pelo Art. 29 da Lei Federal n. 14.133, de 10 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), demonstra vantagens irrefutáveis:

- a) **CUSTO ZERO PARA O MUNICÍPIO:** O concessionário assume todas as despesas (manutenção, pessoal, insumos), sem qualquer ônus financeiro para a Administração;

- b) **RECEITA GARANTIDA:** Renda mensal estimada de **R\$ 885,84** (totalizando **R\$ 10.630,08/ano**);
- c) **EFICIÊNCIA COMPROVADA:** Modelo amplamente adotado em unidades de conservação, com resultados auditáveis e menor risco operacional.

4.5. As empresas interessadas em participar do certame licitatório PODERÃO realizar VISITA TÉCNICA no espaço destinado à lanchonete no Parque Natural Municipal.

4.5.1 A visita técnica será FACULTATIVA e tem por finalidade conhecer as instalações da lanchonete e avaliar as condições relativas às características e estados de conservação, posto que somente a descrição técnica não se faz suficientemente clara para determinar as grandezas que serão envolvidas para a execução dos serviços e, conseqüentemente, assegurem que o preço ofertado pela licitante seja compatível com as reais necessidades do CONCEDENTE.

4.5.2 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a SEMA, por meio do e-mail parque.adm@valadares.mg.gov.br ou diretamente no Parque Natural Municipal, situado na Avenida Altino Marques, nº 1936, no Bairro Elvamar, Governador Valadares, no horário das 09h00 às 15h00.

4.5.3 A visita deverá ser realizada:

- a) Pelo representante legal da licitante; ou
- b) Pela procurador legalmente constituído por meio de instrumento particular de procuração simples; ou
- c) Por qualquer proposto, funcionário ou técnico devidamente credenciado, mediante apresentação de carta de credenciamento assinada pelo representante legal.

4.5.3.1 No ato da visita, o profissional deverá apresentar documento de identidade oficial com foto e, se for o caso, a respectiva procuração ou carta de credenciamento, a qual ficará retida pela Administração para juntada aos autos do processo.

4.5.4 Após realização da visita, a Administração Pública emitirá o Atestado de Visita Técnica, assinada pelo diretor do Departamento de Unidades de Conservação, ou substituto

previamente indicado.

4.5.5 O atestado de visita técnica, deverá ser impresso, preferencialmente, pelo representante, em conformidade com o modelo constante do ANEXO IV .

4.5.6 A empresa que não realizar a Visita Técnica deverá preencher a Declaração de Não Realização de Visita Técnica, ANEXO V.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e observada a legislação aplicável.

5.1.1. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá de manifestação da autoridade competente, devidamente fundamentada em razões de interesse público, conveniência administrativa e regular execução contratual pela concessionária. Ao término da vigência contratual, ou na hipótese de extinção da concessão por qualquer motivo, a concessionária deverá devolver o imóvel e os bens móveis disponibilizados em adequadas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular. A Administração promoverá vistoria para verificação do estado do patrimônio e formalização do respectivo Termo de Recebimento.

5.2. Encerrada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar integralmente a área concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término da vigência contratual ou da comunicação formal da extinção da concessão.

5.3. A concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Concessão ou Instrumento equivalente, para implantação da lanchonete, atendimento das exigências previstas no edital e no contrato e obtenção das autorizações necessárias ao funcionamento.

5.4. O pagamento da outorga mensal será devido a partir do término do prazo de implantação previsto no item anterior, independentemente do início efetivo das atividades comerciais.

5.5. O início das atividades comerciais ficará condicionado à apresentação, pela concessionária, de todos os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, especialmente aqueles

relacionados ao funcionamento do estabelecimento e às normas sanitárias aplicáveis.

- 5.6. A Concessionária deverá realizar o pagamento referente a concessão, mensalmente, em moeda corrente do país, mediante depósito identificado, na Conta Corrente do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal – SEMA, Agência: 0166-X, C/C: 117097-X Banco do Brasil.
- 5.7. Os valores arrecadados em decorrência da presente concessão constituirão receita do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.667, de 24 de novembro de 2015, destinando-se ao financiamento das ações de gestão, manutenção e conservação das Unidades de Conservação Municipais.
- 5.8. O valor mensal da outorga será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. A aplicação do reajuste ocorrerá independentemente de solicitação da concessionária, mediante apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível.
- 5.9. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.
- 5.10. A Administração Pública Municipal convocará a adjudicatária para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. O prazo estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE.
- 5.11. A empresa vencedora do certame deverá apresentar proposta de cardápio e preços a serem praticados, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com os preços praticados no mercado de Governador Valadares.
 - 5.11.1. O cardápio e a planilha de preços deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, órgão gestor do Parque Natural Municipal Emiliana Marques. Caso a primeira planilha não seja aprovada, a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta ao órgão gestor em até 3 (três) dias úteis.
 - 5.11.2. O Anexo III do Edital contém a proposta de cardápio para a Lanchonete.

5.12. Os serviços da lanchonete serão prestados aos visitantes e usuários do Parque Natural Municipal, obedecendo ao funcionamento da unidade, de 08h00 às 17h00 horas, de terça-feira a domingo, inclusive nos feriados.

5.12.1. A Concessionária deverá receber os produtos de fornecedores no horário de expediente administrativo do Parque Natural Municipal (8h às 17h).

5.13. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza e higiene eficazes e adequadas em todas as áreas internas e externas da lanchonete, assim como em todos os equipamentos, utensílios e vasilhames, conforme melhores práticas e regras de vigilância sanitária e nutricionais.

5.14. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o Plano de Manejo, a legislação sanitária, a legislação ambiental pertinente, o correto acondicionamento e remoção diária dos resíduos da lanchonete, com especial atenção à prática da coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados no desenvolvimento de suas atividades e consumidores;

5.15. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhistas e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos seus funcionários.

5.16. Deverá contratar um número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

5.16.1. Apresentar seus funcionários convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

5.14. Não será permitido o agendamento de qualquer programação para a área concedida e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à aprovação da Direção do Departamento de Unidade de Conservação.

5.15 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a Direção do Parque informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato, sugerindo medidas para correção de tais situações, inclusive a realização de modificações estruturais eventualmente necessárias.

5.15.1. Deverá manter à frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à Direção do Parque em eventuais necessidades;

- 5.16. Observar na execução dos serviços, as leis, as normas, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública aplicável;
- 5.17. Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 5.18. Apresentar mensalmente ao Fiscal designado, durante a vigência do Instrumento, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;
- 5.19. É dever da empresa vencedora, fomentar o consumo consciente e promover a destinação correta de todo o resíduo gerado pela lanchonete, contemplando Papel, vidro, metais, plásticos e resíduos orgânicos;
- 5.20. Obrigatoriamente deverá apresentar, ao público, cardápios onde constem os produtos, quantidades e preços, de modo claro e objetivo;
- 5.21. A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;
- 5.22. Zelar pela imagem das benfeitorias objetos da concessão, observando as peculiaridades de um empreendimento instalado em uma Unidade de Conservação;
- 5.23. Capacitar/treinar os eventuais colaboradores para melhoria continuada do atendimento pautado pela presteza, higiene, agilidade e cordialidade;
- 5.24. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da concessão, sendo estes de sua completa responsabilidade;
- 5.25. Caberá à empresa vencedora da licitação, executar às suas expensas, todos e quaisquer serviços de manutenções, adequações e complementares, como instalações diversas necessárias à implantação e funcionamento global da lanchonete;
- 5.26. Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento do Parque, ficará suspenso o pagamento, proporcional aos dias de fechamento, devido a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento da unidade;
- 5.27. A CONCESSIONÁRIA terá como prazo máximo 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação ou requerimento da CONCEDENTE.

Caso não haja resposta no tempo previsto poderão ser aplicadas penalidades contratuamente previstas;

- 5.28 É proibida a venda de qualquer produto ilícito, bem como de produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de artefatos de pirotecnica, bebida alcoólica, produtos químicos e inflamáveis;
- 5.29 A CONCESSIONÁRIA não poderá estacionar veículos na área interna da unidade próxima à lanchonete, exceto no caso de carga e descarga rápida nos horários previamente definidos;
- 5.30 Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade, deverão ser destinados adequadamente em horário estipulado pela administração da Unidades de Conservação devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis.
- 5.31 Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade deverão ser segregados conforme regras de coleta seletiva, sendo obrigatória a separação adequada dos materiais recicláveis e não recicláveis, com a devida comprovação de encaminhamento para unidade de tratamento com licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

Dos produtos e serviços

- 5.32 A Concessionária deverá atender as demandas dos visitantes da Unidade de Conservação por meio do fornecimento de produtos alimentícios, tendo como referência a proposta constante no Anexo III do Edital.
- 5.33 Refeições/Almoços poderão ser oferecidos ao público e servidores, devendo ser ofertados como Pratos Executivos, observando que os alimentos preparados para consumo devem estar em conformidade com as condições higiênico-sanitárias definidas na Resolução-RDC nº 216/2004, de 15/09/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
- 5.34 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, sem custo adicional, embalagens reutilizáveis apropriadas para o transporte de alimentos, priorizando materiais sustentáveis e atóxicos.
- 5.35 É vedado o fornecimento de embalagens descartáveis convencionais (incluindo as de alumínio, plástico não biodegradável, isopor, etc.), bem como o uso de materiais reutilizáveis que não sejam apropriados para contato com alimentos ou que representem riscos à saúde, conforme normas da ANVISA.

5.35.1 São consideradas embalagens reutilizáveis adequadas aquelas fabricadas em materiais como silicone, bambu, polipropileno (PP) sem BPA, aço inox e outros, desde que laváveis, duráveis e destinadas ao reuso seguro.

5.36 As bebidas não poderão ser comercializadas em recipientes de vidro, para maior segurança dos visitantes do Parque Natural Municipal.

5.37 Os preços dos produtos oferecidos deverão estar de acordo com a média dos preços praticados na região, e seu reajuste deverá ser autorizado pelo órgão concedente.

5.38 Não será permitido:

5.38.1 Gomas de mascar (chicletes), componente não biodegradável, que prejudica o meio ambiente e de difícil remoção. Objetiva-se evitar danos ambientais à fauna e flora, já que facilmente este resíduo é jogado no solo;

5.38.2 Artigos de tabacaria e substâncias ou produtos que causem dependência (Lei Federal Nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores).

5.38.3 Bebidas alcoólicas ou qualquer produto que permita rápida embriaguez ou eleve possibilidades de incidentes;

5.38.4 Utilizar sistema de sonorização;

5.38.5 Fixação de material publicitário sem aprovação do órgão gestor.

5.38.6 Utensílios não biodegradáveis (copo, talhares, pratos);

5.38.7 Estacionar veículos na área interna, próxima a lanchonete, exceto no caso de carga e descarga rápida em horários definidos pela administração da Unidade de Conservação.

5.39. Poderão ser incluídos itens referentes a sobremesas, bebidas, refeições, sanduíches, bolos salgados, pães e diversos, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Administração do Parque; observados os preços de mercado devidamente comprovados.

5.40. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o Plano de Manejo, a legislação sanitária, a legislação ambiental pertinente, o correto acondicionamento e remoção diária dos resíduos da lanchonete, com especial atenção à prática da coleta seletiva;

Do imóvel e equipamentos concedidos

5.41. O espaço possui uma área total de 336,36 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), sendo área construída de 262,26 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), e a cozinha responsável por 22,62 m² (vinte e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados). O imóvel

possui piso em cimento, mureta impermeabilizada, forro em madeira, cobertura em telhas fibrocimento, estrutura de madeira sem fechamento, em estado regular de conservação.

5.42.O Anexo VI do Edital contém o projeto “arquitetônico” da edificação da lanchonete, que posteriormente foi modificado com o fechamento da área.

5.43.O Anexo VII do Edital contém a imagem (Fonte Google Earth^{BR}) com a localização da área da lanchonete e das principais edificações da unidade.

5.44.O espaço a ser explorado, ou seja, a parte física destinada à instalação da Lanchonete, bem como os bens móveis ficarão sob inteira responsabilidade da empresa concessionária, pelo mesmo prazo estipulado de duração do Contrato de Concessão de Uso Administrativo da área, a título oneroso, ficando ciente que:

5.44.1. Os referidos bens/equipamentos são patrimônios públicos, vinculados ao Departamento de Unidades de Conservação, e somente poderão ser utilizados dentro das instalações da lanchonete, localizada no Parque Natural Municipal.

5.44.2. O fornecimento de todo o material de limpeza e higiene necessárias, serão de obrigação da empresa vencedora da referida licitação;

5.44.3. A concessionária torna-se responsável pela conservação, manutenção, substituição das peças estragadas e outros materiais avariados do referido imóvel, bem como a limpeza dos equipamentos e instalações da lanchonete concedida, sem direito a cobrá-los, em nenhuma hipótese, do Órgão Concedente.

5.45.Os custos de fornecimento de água/esgoto e energia estão incluídos no valor da concessão.

5.46.Serviços de adequação da área e outros julgados necessários à infraestrutura local e funcionalidade das instalações, serão de responsabilidade da concessionária e devem ser aprovados pelo Órgão Gestor do Contrato.

5.47.O Anexo VIII do Edital contém a relação dos equipamentos concedidos, bem como o estado de conservação atual dos mesmos, os quais possuem placas numeradas pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONCESSÃO

6.1.A Concessão deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4. Após a assinatura do Termo de Concessão ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. O acompanhamento e a fiscalização da Concessão, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
- 6.6. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, atuará como gestor da concessão através da **Sra. Larissa Cristina Miranda Alves** e como fiscal da execução do objeto através do **Sr. Fábio da Costa Orlando**.
- 6.7. O fiscal da concessão:
- 6.7.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.7.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 6.7.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da concessão.
 - 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da concessão nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da concessão.
 - 6.7.5. O fiscal da concessão comunicará ao gestor da concessão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações da concessão, o fiscal da concessão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da concessão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor da concessão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor da concessão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor da concessão acompanhará os registros realizados pelos fiscais da concessão, de todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor da concessão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução da concessão, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor da concessão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo da concessão comunicará ao gestor da concessão, em tempo hábil, o término da concessão sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação da concessão.

6.11. O gestor da concessão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a concessão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 7.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.Acompanhar e fiscalizar a execução da concessão e o cumprimento das obrigações a Concessionária;
- 7.3.Aplicar à Concessionária as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.4.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Concessão, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.5.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução da concessão, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7. Repassar sempre por escrito à CONCESSIONÁRIA, mediante protocolo, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços.
- 7.8. Aprovar o cardápio e alimentação a ser comercializada;
- 7.9. Apreciar, anuindo ou não, os reajustes de preços dos serviços prestados.
- 7.10. Na ocorrência de casos fortuitos comprovados que possam ocasionar o fechamento do Parque ou impedir o funcionamento da lanchonete, a CONCEDENTE deverá comunicar expressamente a CONCESSIONÁRIA e ficará suspenso o pagamento do valor referente aos dias de fechamento – exclusivamente para a concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 8.1.A Concessionária deverá realizar o pagamento referente a concessão, mensalmente, em moeda corrente do país, através de depósito identificado, na Conta Corrente do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal – SEMA, Agência: 166-

X, C/C: 117097-X Banco do Brasil.

8.2.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

8.3.A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa sede (provisório ou definitivo).

8.4.A empresa vencedora do certame deverá apresentar proposta de cardápio e preços a serem praticados, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com os preços praticados no mercado de Governador Valadares.

8.4.1. O cardápio e a planilha de preços deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA com a participação da Diretoria de Unidades de Conservação órgão gestor do Parque Natural Municipal Emiliana Marques. Caso a primeira planilha não seja aprovada, a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta ao órgão gestor em até 3 (três) dias úteis.

8.5.A CONCESSIONÁRIA deverá receber os produtos de fornecedores no horário de expediente administrativo do Parque Natural Municipal (8h às 17h).

8.6.A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza e higiene eficazes e adequadas em todas as áreas internas e externas da lanchonete, assim como em todos os equipamentos, utensílios e vasilhames, conforme melhores práticas e regras de vigilância sanitária e nutricionais.

8.7.A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o Plano de Manejo, legislação sanitária, legislação ambiental pertinente, o correto acondicionamento e remoção diária dos resíduos da lanchonete, com especial atenção à prática da coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados no desenvolvimento de suas atividades e consumidores.

8.8.A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhistas e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos seus funcionários.

8.9. Deverá contratar um número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

8.9.1. Apresentar seus funcionários convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

8.10. Não será permitido o agendamento de qualquer programação para a área concedida e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à aprovação da Direção do Departamento de Unidade de Conservação.

- 8.11. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a Direção do Parque informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato, sugerindo medidas para correção de tais situações, inclusive a realização de modificações estruturais eventualmente necessárias.
- 8.11.1. Deverá manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à Direção do Parque em eventuais necessidades;
- 8.11.2. Observar na execução dos serviços, as leis, as normas, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública aplicável;
- 8.11.3. Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- 8.12. Apresentar mensalmente ao Fiscal designado, durante a vigência do Instrumento, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;
- 8.13. É dever da empresa vencedora, fomentar o consumo consciente e promover a destinação correta de todo o resíduo gerado pela lanchonete, contemplando Papel, vidro, metais, plásticos e resíduos orgânicos;
- 8.14. Obrigatoriamente deverá apresentar, ao público, cardápios onde constem os produtos, quantidades e preços, de modo claro e objetivo;
- 8.15. A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;
- 8.16. Zelar pela imagem das benfeitorias objetos da concessão, observando as peculiaridades de um empreendimento instalado em uma Unidade de Conservação;
- 8.17. Capacitar/treinar os eventuais colaboradores para melhoria continuada do atendimento pautado pela presteza, higiene, agilidade e cordialidade;
- 8.18. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da concessão, sendo estes de sua completa responsabilidade;
- 8.19. Caberá à empresa vencedora da licitação, executar às suas expensas, todos e quaisquer serviços de manutenções, adequações e complementares, como instalações diversas

necessárias à implantação e funcionamento global da lanchonete;

- 8.20. Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento do Parque, ficará suspenso o pagamento, proporcional aos dias de fechamento, devido a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento da unidade;
- 8.21. A CONCESSIONÁRIA terá como prazo máximo 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação ou requerimento da CONCEDENTE. Caso não haja resposta no tempo previsto poderão ser aplicadas penalidades contratuais previstas;
- 8.22. É proibida a venda de qualquer produto ilícito, bem como de produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de artefatos de pirotecnica, bebida alcoólica, produtos químicos e inflamáveis;
- 8.23. A CONCESSIONÁRIA não poderá estacionar veículos na área interna da unidade próxima à lanchonete, exceto no caso de carga e descarga rápida nos horários previamente definidos;
- 8.24. Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade, deverão ser destinados adequadamente em horário estipulado pela administração da Unidades de Conservação devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis.
- 8.25. Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade deverão ser segregados conforme regras de coleta seletiva, sendo obrigatória a separação adequada dos materiais recicláveis e não recicláveis, com a devida comprovação de encaminhamento para unidade de tratamento com licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, quando aplicável.
- 8.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do

FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.30. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.33. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;
- 8.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.37. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.38. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de

agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

- 8.39. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.41. Zelar pela conservação, guarda e adequada utilização do imóvel e dos bens móveis disponibilizados pela Administração, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança durante toda a vigência da concessão, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imperícia ou ação de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.
- 8.42. Ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção da concessão por qualquer motivo, a Concessionária deverá restituir o imóvel e os bens móveis disponibilizados nas mesmas condições verificadas na vistoria inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, promovendo, às suas expensas, os reparos necessários à recomposição de eventuais danos identificados em vistoria realizada pela Administração.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. A Concessionária deverá realizar o pagamento referente a concessão, mensalmente, em moeda corrente do país, através de depósito identificado, na Conta Corrente do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal – SEMA, Agência: 166-X, C/C: 117097-X Banco do Brasil.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO,

na modalidade Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PREÇO.

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. Habilitação jurídica

11.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>.

11.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 11.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 11.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade;

11.2.4. Qualificação Técnica

- 11.2.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 11.2.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer

respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) CNPJ, endereço e nome da empresa emitente e da empresa fornecedora.
- b) Quantidade ou tempo de execução do serviço.
- c) Características dos produtos entregues.

11.2.4.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.2.4.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.2.4.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

1.2. **11.2.5 Justificativa da Qualificação Econômico-financeira e Técnica**

11.2.5 .1 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme o art. 69 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONCESSÃO

12.1. O valor mensal mínimo estimado para a presente concessão é de **R\$ 885,84 (oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor anual mínimo estimado de **R\$ 10.630,08 (dez mil, seiscentos e trinta reais e oito centavos)**.

12.2. O valor mensal mínimo estimado para a presente concessão foi definido com fundamento no Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis do Município, adotando-se como referência o valor médio apurado na avaliação, por representar o parâmetro mais adequado para refletir o valor de mercado da outorga e assegurar a competitividade do certame.

12.3. Os valores arrecadados em decorrência da presente concessão constituirão receita do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal, observada a classificação contábil da receita nº 1.3.1.1.01.1.19.99 – Aluguéis e Arrendamentos – Principal.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da concessão;

VI - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VIII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - Qualquer modificação nas instalações sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal Valadares e anuência do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal.

X - Utilização da área para outros fins que não os previstos no contrato

XI – Celebração, por parte da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação da Administração Pública Municipal, qualquer tipo de ajuste com terceiros, relativos à área ou a serviços nela explorados

XII - Utilização da área de concessão para outros fins que não os previstos no contrato

XIII - Atraso no pagamento mensal da concessão ou dos encargos decorrentes do contrato por mais de 90 (noventa) dias consecutivos após seus vencimentos;

XIV - Abandono da área por mais de 20 (vinte) dias corridos;

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de

resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

▪ **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento total ou parcial, injustificado, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, a critério da autoridade competente, na seguinte forma:

14.1.1 Advertência escrita;

14.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

- a)** 10 % (dez por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b)** 10% (dez por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a CONCESSIONÁRIA não atenda às demais obrigações previstas neste Termo de referência;
- c)** 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo extinção contratual, nos casos previstos no item 13, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

14.2 A aplicação das sanções previstas no **item 14.1.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Governador Valadares, 01 de outubro de 2026.

Jéssica Aparecida Alves Gomes
Matrícula: 560294-01
Responsável pelo Termo de Referência

Gustavo Fontes Veríssimo
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento

ANEXO III - PROPOSTA DE CARDÁPIO PARA A LANCHONETE

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO		
A)	BEBIDAS	Água mineral (com e sem gás)		
		Água gaseificada (H ₂ O ou similar)		
		Chocolate quente		
		Leite (Integral e desnatado)		
		Café		
		Milk-Shake		
		Vitaminas		
		Refrigerantes (com opção diet/light)		
		Sucos (naturais, industrializados ou em polpa):	Frutas:	
			Laranja	
			Cajá	
			Graviola	
			Cupuaçu	
			Goiaba	
			Acerola	
Açaí				
Maracujá				
Uva				
Abacaxi				
Observação: Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas.				

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	TIPO
B)	LANCHES	Sanduíches	Hambúrguer
			Cheeseburguer
			Misto
			Americano
			Natural
		Bolos	Chocolate
			Rocambole
			Arroz
			Mandioca
			Milho
			Formigueiro
		Salgados	Empada
			Kibe
			Risole
			Enroladinho
			Esfirra
			Croquete
			Pastel: Carne, Queijo, Frango
			Salgadinhos Industrializados
			De queijo

		Pães	Croissant
			Torradas
			Integral
		Tortas / Mousses	Limão
			Maçã
			Chocolate
			Maracujá
			Floresta negra
			Prestígio
			Três sabores
		Diversos	Açaí
			Frutas variadas
			Pamonha
			Milho cozido
			Tábua de queijos e frios
			Queijo manteiga
			Iogurtes
			Barra de cereal
			Cereais
			Geléias (normal e diet)
			Patês
			Requeijão
			Salada de frutas

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	
C)	SOBREMESAS	Doces Caseiros	Frutas:
			Banana
			Goiaba
			Mamão
			Coco
		Pudim de leite	
		Tortas	
		Sorvetes e Picolés	
		Mousses	
		Pavê	
		Frutas	
		Barra de Chocolate	

Observação: Poderão ser incluídos itens referentes a sobremesas, bebidas, sanduíches, bolos salgados, pães e diversos descritos acima, desde que prévia e expressamente autorizados pela Administração da CONCEDENTE e observados os preços de mercado devidamente comprovados mediante pesquisa mercadológica.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA¹

Ref.: Concorrência Eletrônica n.º _____/2026

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital da Concorrência Eletrônica n.º ____/2026, que o funcionário _____ portador (a) do CPF _____ nº _____ representante da empresa _____, compareceu no Parque Natural Municipal de Governador Valadares, e vistoriou o local onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Governador Valadares, xx de xxx de 2026

Assinatura e carimbo.

CNPJ: _____

Diretor do Departamento de Unidades de Conservação/Servidor Representante

¹ A Declaração de Vistoria deve ser emitida, preferencialmente pela licitante.

ANEXO V

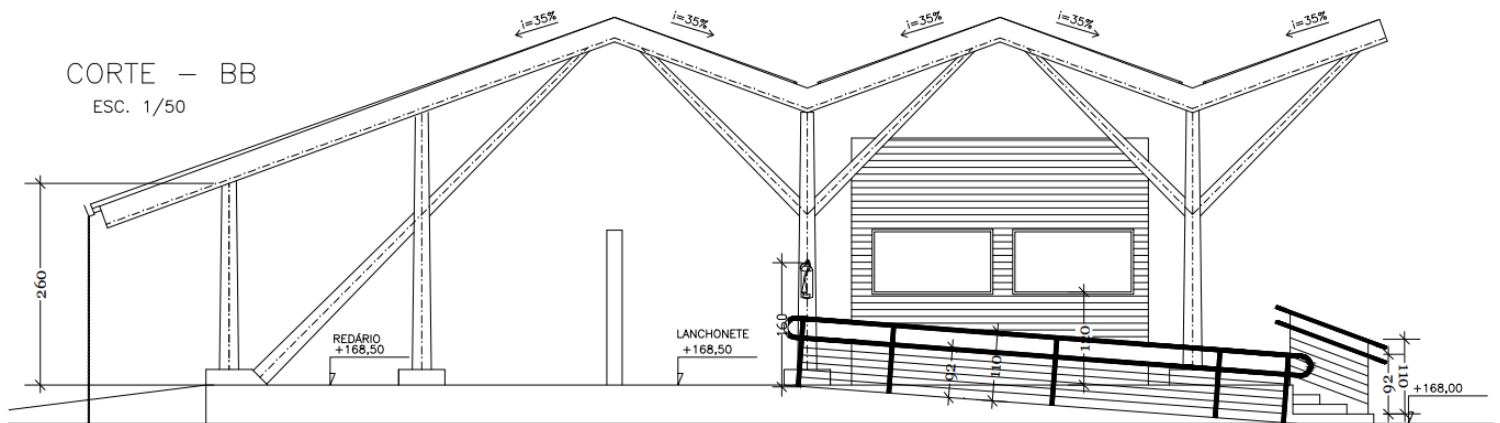
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

A _____ empresa _____
CNPJ _____, DECLARA para os fins do Processo Licitatório -
Modalidade Concorrência Eletrônica n.º _____/2026 que por deliberação única e exclusiva da
declarante, a mesma não realizou a visita técnica disponível no referido processo licitatório,
sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos
serviços, não recaiando em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município
ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

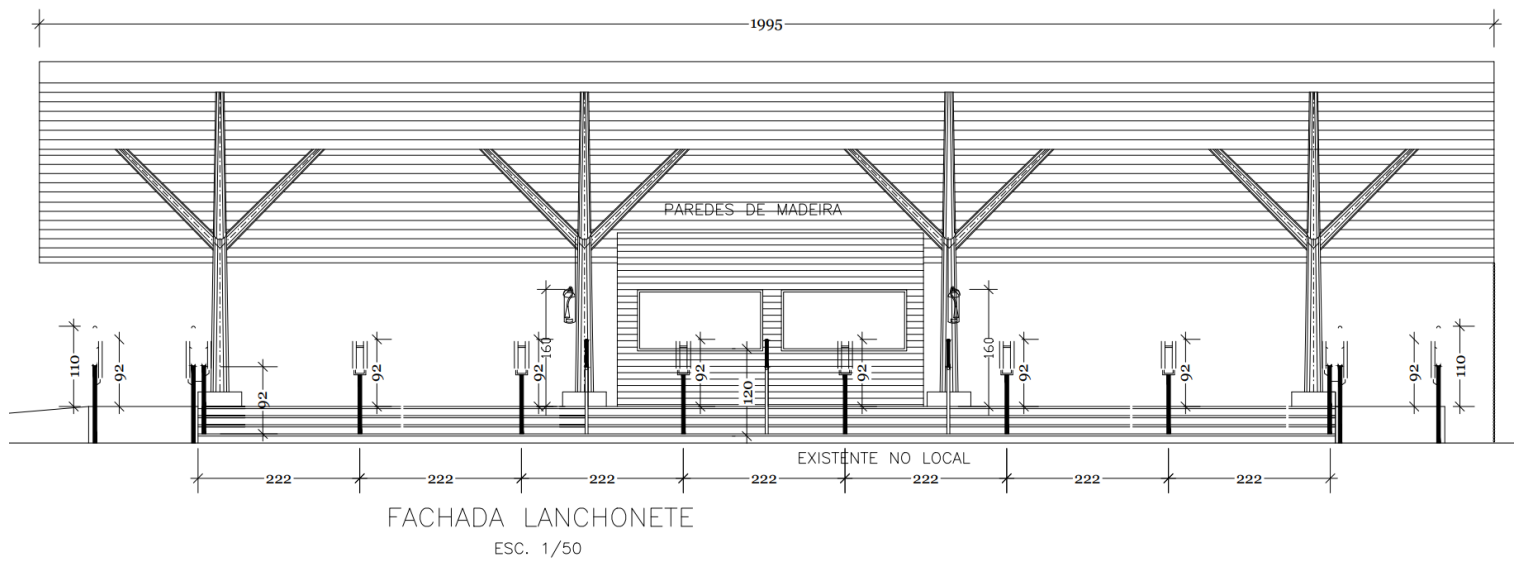
Local e data.

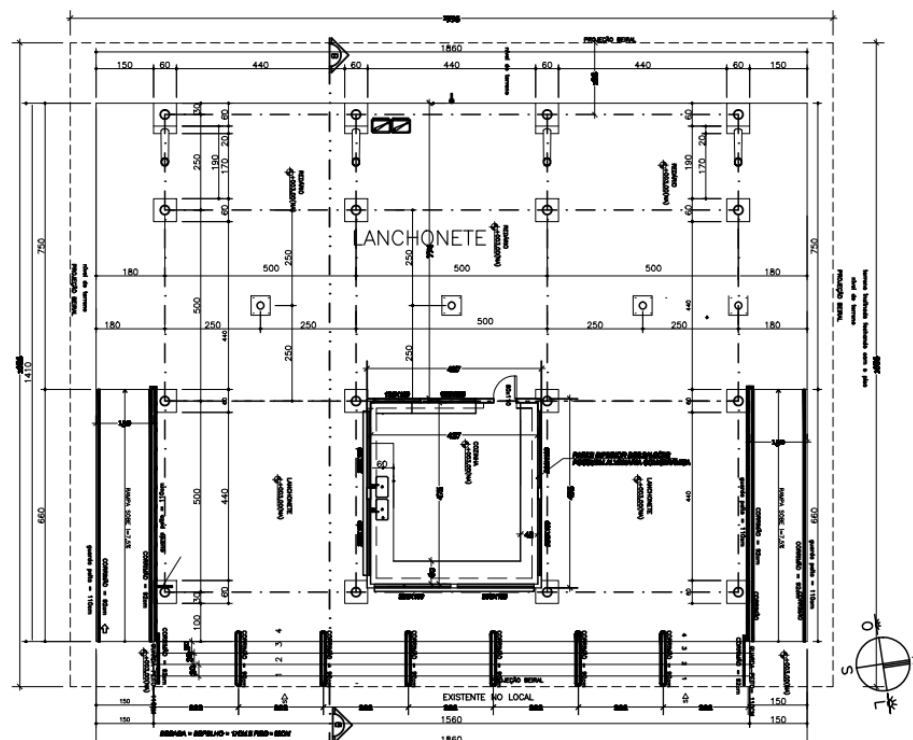
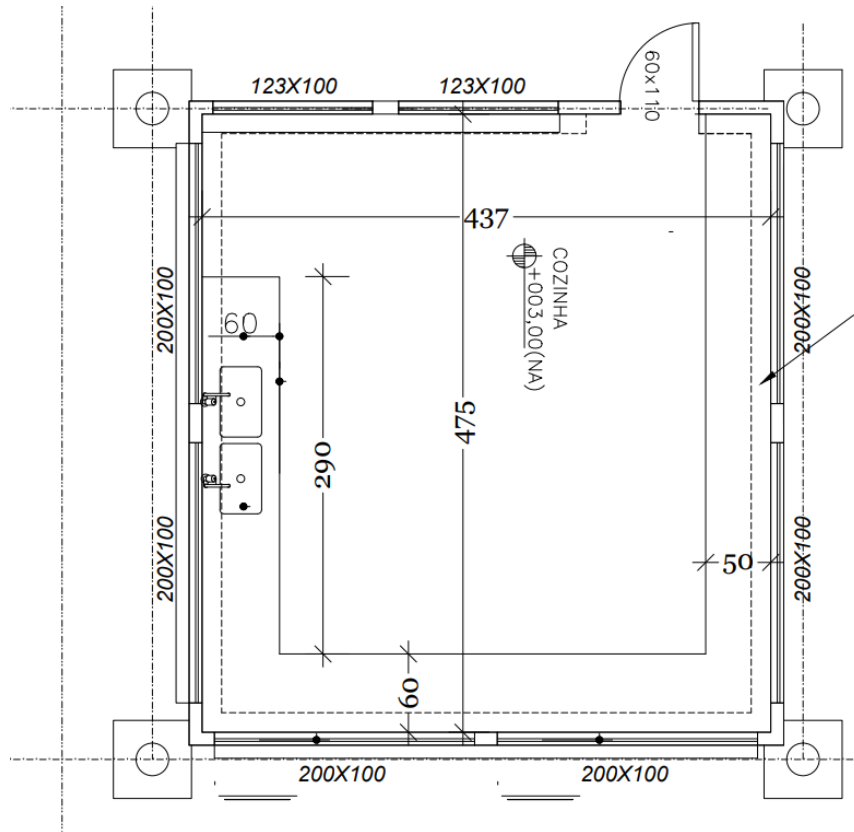
Assinatura do representante da empresa

ANEXO VI



PLANTA DA EDIFICAÇÃO DA LANCHONETE





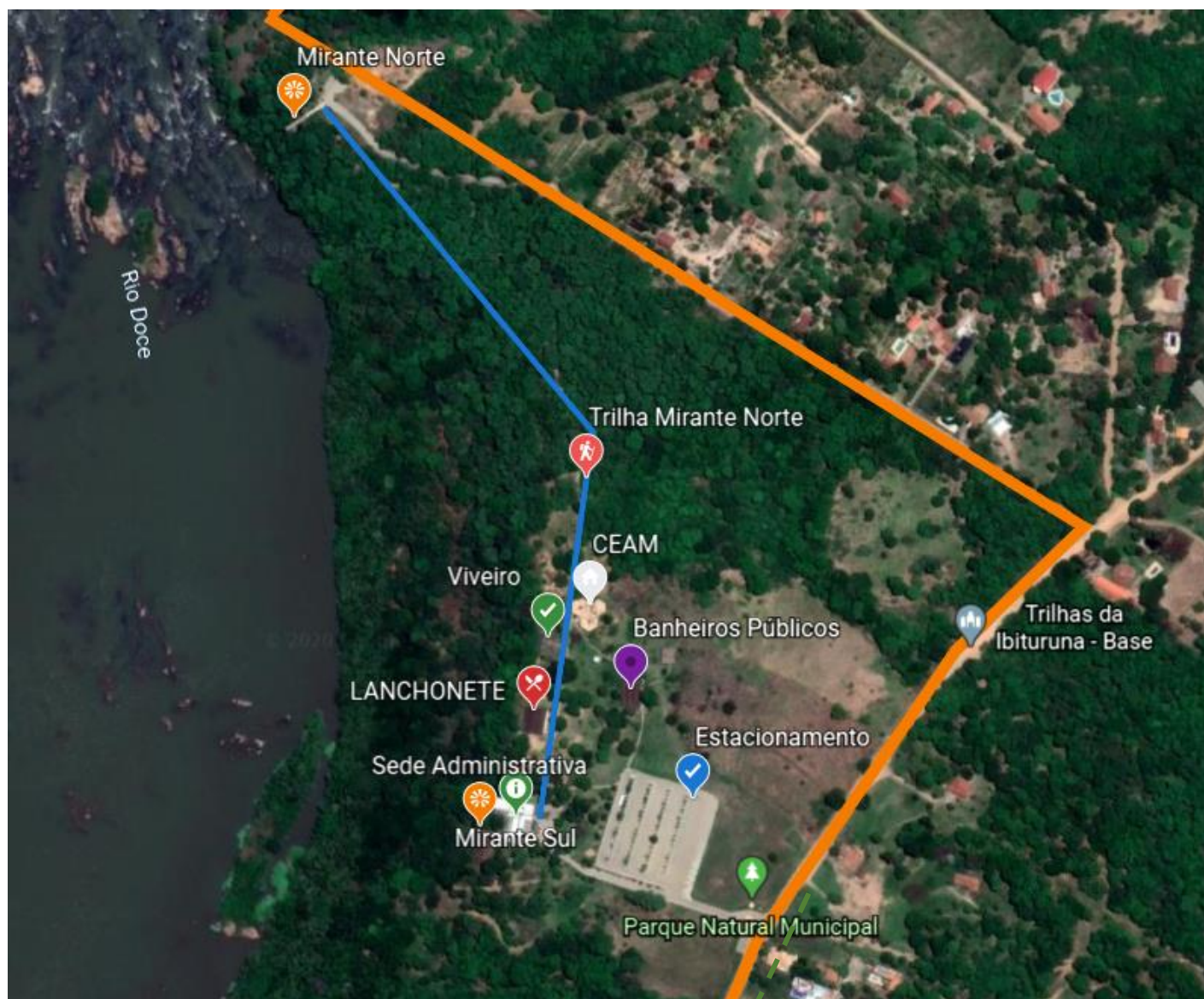
02- LANCHONETE

PLANTA BAIXA – LANCHONETE/ COZINHA
ESC. 1/50
ÁREA = 262,26 m²

ANEXO VII

LOCALIZAÇÃO

Figura 1: Localização da Lanchonete e principais edificações.



Fonte da imagem: Google Earth^{BR}

ANEXO VIII

Bens Móveis vinculados ao Parque Natural Municipal com placas numeradas pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, os quais somente poderão ser utilizados dentro das instalações da lanchonete.

Tabela 1: Relação dos bens móveis que serão concedidos ao licitante vencedor.

INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS				
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA				
UNIDADE: Departamento de Unidade de Conservação - Parque Natural Municipal de Governador Valadares				
DATA DO LEVANTAMENTO: 01/08/2025				
Item	Placa /nº Patrimônio	Descrição Resumida do Bem	Localização	Estado de Conservação
1	091.032	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Regular
2	091.048	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
3	091.054	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
4	091.031	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
5	091.023	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Regular
6	091.010	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Regular
7	Sem placa	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Ruim
8	091.047	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
9	Sem placa	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta:	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom

		78x43x50		
10	091.052	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Ruim
11	091.049	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
12	091.013	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
13	091.042	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
14	091.062	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Ruim
15	091.020	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
16	091.041	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
17	091.017	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
18	091.035	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
19	091.063	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Regular
20	091.016	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
21	091.018	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
22	Sem placa	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom

23	091.039	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
24	091.046	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
25	091.015	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
26	091.043	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Ruim
27	091.037	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Ruim
28	091.057	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
29	091.045	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
30	091.058	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Regular
31	091.044	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
32	091.050	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
33	091.038	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
34	091.059	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
35	091.026	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom

36	091.053	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
37	091.028	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Ruim
38	091.022	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
39	091.024	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
40	091.064	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
41	091.056	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
42	091.034	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
43	091.053	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
44	091.033	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
45	091.060	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
46	091.011	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
47	091.030	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
48	091.012	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom

49	Sem placa	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
50	091.014	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
51	091.036	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
52	091.021	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
53	091.051	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
54	091.061	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Ruim
55	091.066	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Ruim
56	091.065	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Ruim
57	091.040	Cadeira de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89x45x4 Aberta: 78x43x50	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Ruim
58	091.002	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
59	091.003	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
60	091.008	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
61	091.009	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
62	Sem placa	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm):	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom

		Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.		
63	091.005	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
64	091.007	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
65	091.006	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
66	090.063	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
67	090.066	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
68	090.061	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
69	091.004	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Bom
70	090.065	Mesa de Madeira. Tipo: Dobrável. Cor: Tabaco. Dimensões AxCxL (cm): Fechada: 89 x 60 x 8. Aberta: 77 x 60 x 60.	Parque Natural Municipal / Lanchonete	Regular



ANEXO IX
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO











ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Concessão de uso, a título oneroso, da área de 336,36 m² destinada à lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques, pelo período de 12 (doze) meses, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL.

Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

I.E.

ENDEREÇO

TELEFONE

E-MAIL:

PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL ABAIXO IDENTIFICADO, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, **DECLARA ter ciência, aderir e concordar, com assinatura neste documento, a todos os termos do Edital e seus anexos**, referentes ao CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026.

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant	unid	valor unitário	valor total
1	Concessão de uso, a título oneroso, da área de 336,36 m ² destinada à lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques, pelo período de 12 meses.	12	MÊS	R\$	R\$

Declaro que o valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, tributários, operacionais e demais despesas.

(localidade), _____ de _____ de 2026.

Assinatura do
Representante
legal Nome do
Representante
legal:
RG e CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES
EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DO COMPRAS.GOV Nº 41/2026
(Processo Administrativo de Compras nº 120/2026)

ANEXO XI

**MINUTA TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR VALADARES E A EMPRESA
XXXXXX**

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N.º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio ambiente, Agricultura e Abastecimento Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, com sede na Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pela(o) _____, portadora do CPF nº _____, CI- _____, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Concorrência Eletrônica Nº 003/2026, do PAC 120/2026**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

2.

Item	Descrição	Quant	unid	valor unitário	valor total
1	Concessão de uso, a título oneroso, da área de 336,36 m2 destinada à lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques, pelo período de 12 meses.	12	MÊS	R\$	R\$

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A concessão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente a cada 12 (doze) meses, mediante justificativa e interesse público devidamente motivado, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade da contratação.

4. DO VALOR

4.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ XXXXX considerando os valores unitários/mensais constantes na tabela da cláusula primeira.

5. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. A concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Concessão ou Instrumento equivalente, para implantação da lanchonete, atendimento das exigências previstas no edital e no contrato e obtenção das autorizações necessárias ao funcionamento.

5.2. O pagamento da outorga mensal será devido a partir do término do prazo de implantação previsto no item anterior, independentemente do início efetivo das atividades comerciais.

5.3. A Concessionária deverá realizar o pagamento referente a concessão, mensalmente, em moeda corrente do país, através de depósito identificado, na Conta Corrente do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal – SEMA, Agência: 166-X, C/C: 117097-X Banco do Brasil.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. A Concessão deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do Termo de Concessão ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. O acompanhamento e a fiscalização da Concessão, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

6.6. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, atuará como gestor da concessão através da Sra. Larissa Cristina Miranda Alves e como fiscal da execução do objeto através do Sr. Fábio da Costa Orlando.

6.7. O fiscal da concessão:

6.8. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à

execução da concessão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da concessão.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da concessão nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da concessão.

6.12. O fiscal da concessão comunicar ao gestor da concessão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações da concessão, o fiscal da concessão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da concessão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor da concessão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor da concessão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17. O gestor da concessão acompanhará os registros realizados pelos fiscais da concessão, de todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor da concessão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução da concessão, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor da concessão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O fiscal administrativo da concessão comunicará ao gestor da concessão, em tempo hábil, o término da concessão sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação da concessão.

6.21. O gestor da concessão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a concessão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DA VERBA CONTRATUAL

7.1. Por se tratar de concessão onerosa de uso de espaço público, a presente contratação não gera despesa orçamentária para o CONCEDENTE, inexistindo necessidade de prévia dotação ou emissão de empenho.

7.2. A receita proveniente do valor mensal da concessão será devidamente classificada e contabilizada como receita pública municipal, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis vigentes no âmbito do Município de Governador Valadares/MG.

7.3. Os valores arrecadados em decorrência da presente concessão constituirão receita do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.667, de 24 de novembro de 2015, destinando-se ao financiamento das ações de gestão, manutenção e conservação das Unidades de Conservação Municipais.

7.4. Os valores arrecadados em decorrência da presente concessão constituirão receita do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal, observada a classificação contábil da receita nº 1.3.1.1.01.1.19.99 – Aluguéis e Arrendamentos – Principal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A concessão da lanchonete do Parque Natural Municipal Emiliana Marques (PNMEM) deverá assegurar operação profissional, manutenção adequada e plena conformidade com as diretrizes de conservação da unidade, conforme estabelecido no Plano de Manejo e na legislação vigente.

8.2. OPERAÇÃO DO SERVIÇO

8.3. Horário de Funcionamento:

a) Terça a domingo, de 8h00 às 17h00, incluindo feriados (exceto segundas-feiras, destinadas à manutenção e higienização).

b) Atendimento ininterrupto durante atividades educativas e eventos programados no Parque.

8.4. Cardápio Obrigatório:

- a) Diversificação de opções, incluindo alimentos leves, bebidas não alcoólicas e, preferencialmente, produtos regionais.
- b) Proibição expressa de comercialização de: bebidas alcoólicas, alimentos em embalagens de vidro (conforme Plano de Manejo) e utensílios descartáveis não biodegradáveis (copos, talheres, pratos).

8.5. MANUTENÇÃO DO IMÓVEL

8.6. Responsabilidade Integral do Concessionário:

- a) Conservação preventiva e corretiva da estrutura física (piso, telhado, instalações elétricas e hidráulicas);
- a) Limpeza diária do espaço interno e área externa adjacente.

8.7. GESTÃO AMBIENTAL

8.8. Logística Reversa Obrigatória:

- a) Óleo de cozinha: Armazenamento e destinação por empresa licenciada, com comprovação documental trimestral;

8.9. FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

- a) Vistorias mensais pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA:
- b) Verificação de limpeza, higiene e segurança alimentar e nutricional;
- c) Estado de conservação do imóvel;
- d) Cumprimento das cláusulas ambientais.
- e) Relatórios Trimestrais a serem apresentados pelo concessionário:
- f) Número de atendimentos realizados;
- g) Demonstrativo de receitas e despesas (para auditoria);

8.10. O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade para a Administração e observada a legislação aplicável.

8.11. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá de manifestação da autoridade competente, devidamente fundamentada em razões de interesse público, conveniência administrativa e regular execução contratual pela concessionária. Ao término da vigência contratual, ou na hipótese de extinção da concessão por qualquer motivo, a concessionária deverá devolver o imóvel e os bens móveis disponibilizados em adequadas condições de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente da utilização regular. A

Administração promoverá vistoria para verificação do estado do patrimônio e formalização do respectivo Termo de Recebimento.

8.12. Encerrada a concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá desocupar integralmente a área concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do término da vigência contratual ou da comunicação formal da extinção da concessão.

8.13. A concessionária terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Concessão ou Instrumento equivalente, para implantação da lanchonete, atendimento das exigências previstas no edital e no contrato e obtenção das autorizações necessárias ao funcionamento.

8.14. O pagamento da outorga mensal será devido a partir do término do prazo de implantação previsto no item anterior, independentemente do início efetivo das atividades comerciais.

8.15. O início das atividades comerciais ficará condicionado à apresentação, pela concessionária, de todos os alvarás, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade, especialmente aqueles relacionados ao funcionamento do estabelecimento e às normas sanitárias aplicáveis.

8.16. A Concessionária deverá realizar o pagamento referente a concessão, mensalmente, em moeda corrente do país, mediante depósito identificado, na Conta Corrente do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal – SEMA, Agência: 0166-X, C/C: 117097-X Banco do Brasil.

8.17. Os valores arrecadados em decorrência da presente concessão constituirão receita do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 6.667, de 24 de novembro de 2015, destinando-se ao financiamento das ações de gestão, manutenção e conservação das Unidades de Conservação Municipais.

8.18. O valor mensal da outorga será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. A aplicação do reajuste ocorrerá independentemente de solicitação da concessionária, mediante apostilamento ou outro instrumento administrativo cabível.

8.19. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

8.20. A Administração Pública Municipal convocará a adjudicatária para assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação. O prazo estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pela CONCEDENTE.

8.21. A empresa vencedora do certame deverá apresentar proposta de

cardápio e preços a serem praticados, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, de acordo com os preços praticados no mercado de Governador Valadares.

8.22. O cardápio e a planilha de preços deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, órgão gestor do Parque Natural Municipal Emiliana Marques. Caso a primeira planilha não seja aprovada, a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta ao órgão gestor em até 3 (três) dias úteis.

8.23. O Anexo I do Estudo Técnico Preliminar contém a proposta de cardápio para a Lanchonete.

8.24. Os serviços da lanchonete serão prestados aos visitantes e usuários do Parque Natural Municipal, obedecendo ao funcionamento da unidade, de 08h00 às 17h00 horas, de terça-feira a domingo, inclusive nos feriados.

8.25. A Concessionária deverá receber os produtos de fornecedores no horário de expediente administrativo do Parque Natural Municipal (8h às 17h).

8.26. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza e higiene eficazes e adequadas em todas as áreas internas e externas da lanchonete, assim como em todos os equipamentos, utensílios e vasilhames, conforme melhores práticas e regras de vigilância sanitária e nutricionais.

8.27. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o Plano de Manejo, a legislação sanitária, a legislação ambiental pertinente, o correto acondicionamento e remoção diária dos resíduos da lanchonete, com especial atenção à prática da coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados no desenvolvimento de suas atividades e consumidores;

8.28. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhistas e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos seus funcionários.

8.29. Deverá contratar um número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

8.30. Apresentar seus funcionários convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

8.31. 5.14. Não será permitido o agendamento de qualquer programação para a área concedida e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à aprovação da Direção do Departamento de Unidade de Conservação.

8.32. 5.15 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a Direção do Parque informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato, sugerindo medidas para correção de tais situações, inclusive a realização de modificações estruturais eventualmente

necessárias.

8.33. 5.15.1. Deverá manter à frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à Direção do Parque em eventuais necessidades;

8.34. 5.16. Observar na execução dos serviços, as leis, as normas, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública aplicável;

8.35. 5.17. Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

8.36. Apresentar mensalmente ao Fiscal designado, durante a vigência do Instrumento, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

8.37. É dever da empresa vencedora, fomentar o consumo consciente e promover a destinação correta de todo o resíduo gerado pela lanchonete, contemplando Papel, vidro, metais, plásticos e resíduos orgânicos;

8.38. Obrigatoriamente deverá apresentar, ao público, cardápios onde constem os produtos, quantidades e preços, de modo claro e objetivo;

8.39. A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;

8.40. Zelar pela imagem das benfeitorias objetos da concessão, observando as peculiaridades de um empreendimento instalado em uma Unidade de Conservação;

8.41. Capacitar/treinar os eventuais colaboradores para melhoria continuada do atendimento pautado pela presteza, higiene, agilidade e cordialidade;

8.42. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da concessão, sendo estes de sua completa responsabilidade;

8.43. Caberá à empresa vencedora da licitação, executar às suas expensas, todos e quaisquer serviços de manutenções, adequações e complementares, como instalações diversas necessárias à implantação e funcionamento global da lanchonete;

8.44. Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento do Parque, ficará suspenso o pagamento, proporcional aos dias de fechamento, devido a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento da unidade;

8.45. A CONCESSIONÁRIA terá como prazo máximo 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação ou

requerimento da CONCEDENTE. Caso não haja resposta no tempo previsto poderão ser aplicadas penalidades contratualmente previstas;

8.46. É proibida a venda de qualquer produto ilícito, bem como de produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de artefatos de pirotecnia, bebida alcoólica, produtos químicos e inflamáveis;

8.47. A CONCESSIONÁRIA não poderá estacionar veículos na área interna da unidade próxima à lanchonete, exceto no caso de carga e descarga rápida nos horários previamente definidos;

8.48. Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade, deverão ser destinados adequadamente em horário estipulado pela administração da Unidades de Conservação devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis.

8.49. Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade deverão ser segregados conforme regras de coleta seletiva, sendo obrigatória a separação adequada dos materiais recicláveis e não recicláveis, com a devida comprovação de encaminhamento para unidade de tratamento com licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

8.50. Dos produtos e serviços

8.51. A Concessionária deverá atender as demandas dos visitantes da Unidade de Conservação por meio do fornecimento de produtos alimentícios, tendo como referência a proposta constante no Anexo I do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

8.52. Refeições/Almoços poderão ser oferecidos ao público e servidores, devendo ser ofertados como Pratos Executivos, observando que os alimentos preparados para consumo devem estar em conformidade com as condições higiênico-sanitárias definidas na Resolução-RDC nº 216/2004, de 15/09/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

8.53. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, sem custo adicional, embalagens reutilizáveis apropriadas para o transporte de alimentos, priorizando materiais sustentáveis e atóxicos.

8.54. É vedado o fornecimento de embalagens descartáveis convencionais (incluindo as de alumínio, plástico não biodegradável, isopor, etc.), bem como o uso de materiais reutilizáveis que não sejam apropriados para contato com alimentos ou que representem riscos à saúde, conforme normas da ANVISA.

8.55. São consideradas embalagens reutilizáveis adequadas aquelas fabricadas em materiais como silicone, bambu, polipropileno (PP) sem BPA, aço inox e outros, desde que laváveis, duráveis e destinadas ao reuso seguro.

8.56. As bebidas não poderão ser comercializadas em recipientes de vidro, para maior segurança dos visitantes do Parque Natural Municipal.

8.57. Os preços dos produtos oferecidos deverão estar de acordo com a média dos preços praticados na região, e seu reajuste deverá ser autorizado pelo órgão concedente.

8.58. Não será permitido:

8.59. 5.38.1 Gomas de mascar (chicletes), componente não biodegradável, que prejudica o meio ambiente e de difícil remoção. Objetiva-se evitar danos ambientais à fauna e flora, já que facilmente este resíduo é jogado no solo;

8.60. 5.38.2 Artigos de tabacaria e substâncias ou produtos que causem dependência (Lei Federal Nº 11.343 de 23 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores).

8.61. Bebidas alcoólicas ou qualquer produto que permita rápida embriaguez ou eleve possibilidades de incidentes;

8.62. Utilizar sistema de sonorização;

8.63. Fixação de material publicitário sem aprovação do órgão gestor.

8.64. Utensílios não biodegradáveis (copo, talhares, pratos);

8.65. Estacionar veículos na área interna, próxima a lanchonete, exceto no caso de carga e descarga rápida em horários definidos pela administração da Unidade de Conservação.

8.66. Poderão ser incluídos itens referentes a sobremesas, bebidas, refeições, sanduíches, bolos salgados, pães e diversos, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Administração do Parque; observados os preços de mercado devidamente comprovados.

8.67. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o Plano de Manejo, a legislação sanitária, a legislação ambiental pertinente, o correto acondicionamento e remoção diária dos resíduos da lanchonete, com especial atenção à prática da coleta seletiva;

8.68. Do imóvel e equipamentos concedidos

8.69. O espaço possui uma área total de 336,36 m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados e trinta e seis centímetros quadrados), sendo área construída de 262,26 m² (duzentos e sessenta e dois metros quadrados e vinte e seis centímetros quadrados), e a cozinha responsável por 22,62 m² (vinte e dois metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados). O imóvel possui piso em cimento, mureta impermeabilizada, forro em madeira, cobertura em telhas fibrocimento, estrutura de madeira sem fechamento, em estado regular de conservação.

8.70. O Anexo IV do Estudo Técnico Preliminar – ETP contém o projeto “arquitetônico” da edificação da lanchonete, que posteriormente foi modificado

com o fechamento da área.

8.71. O Anexo V do Estudo Técnico Preliminar – ETP contém a imagem (Fonte Google EarthBR) com a localização da área da lanchonete e das principais edificações da unidade.

8.72. O espaço a ser explorado, ou seja, a parte física destinada à instalação da Lanchonete, bem como os bens móveis ficarão sob inteira responsabilidade da empresa concessionária, pelo mesmo prazo estipulado de duração do Contrato de Concessão de Uso Administrativo da área, a título oneroso, ficando ciente que:

8.73. Os referidos bens/equipamentos são patrimônios públicos, vinculados ao Departamento de Unidades de Conservação, e somente poderão ser utilizados dentro das instalações da lanchonete, localizada no Parque Natural Municipal.

8.74. O fornecimento de todo o material de limpeza e higiene necessárias, serão de obrigação da empresa vencedora da referida licitação;

8.75. A concessionária torna-se responsável pela conservação, manutenção, substituição das peças estragadas e outros materiais avariados do referido imóvel, bem como a limpeza dos equipamentos e instalações da lanchonete concedida, sem direito a cobrá-los, em nenhuma hipótese, do Órgão Concedente.

8.76. Os custos de fornecimento de água/esgoto e energia estão incluídos no valor da concessão.

8.77. Serviços de adequação da área e outros julgados necessários à infraestrutura local e funcionalidade das instalações, serão de responsabilidade da concessionária e devem ser aprovados pelo Órgão Gestor do Contrato.

8.78. O Anexo VI do Estudo Técnico Preliminar – ETP contém a relação dos equipamentos concedidos, bem como o estado de conservação atual dos mesmos, os quais possuem placas numeradas pelo Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

9. OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

9.1. DA CONCEDENTE

9.1.1. A Concessão deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. Após a assinatura do Termo de Concessão ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da concessionária, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.5. O acompanhamento e a fiscalização da Concessão, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

9.1.6. A Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA, atuará como gestor da concessão através da Sra. Larissa Cristina Miranda Alves e como fiscal da execução do objeto através do Sr. Fábio da Costa Orlando.

9.1.7. O fiscal da concessão:

9.1.8. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.9. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.10. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da concessão.

9.1.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da concessão nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da concessão.

9.1.12. O fiscal da concessão comunicará ao gestor da concessão, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

9.1.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.1.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações da concessão, o fiscal da concessão atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da concessão para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.1.15. O gestor da concessão coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de

adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.1.16. O gestor da concessão acompanhará a manutenção das condições de habilitação da concessionária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.1.17. O gestor da concessão acompanhará os registros realizados pelos fiscais da concessão, de todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.1.18. O gestor da concessão emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução da concessão, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.1.19. O gestor da concessão tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.1.20. O fiscal administrativo da concessão comunicará ao gestor da concessão, em tempo hábil, o término da concessão sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação da concessão.

9.1.21. O gestor da concessão deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a concessão e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.2. DA CONCESSIONÁRIA

9.2.1. A Concessionária deverá realizar o pagamento referente a concessão, mensalmente, em moeda corrente do país, através de depósito identificado, na Conta Corrente do Fundo Municipal de Unidade de Conservação para Gestão do Parque Natural Municipal – SEMA, Agência: 166-X, C/C: 117097-X Banco do Brasil.

9.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, à fiscalização do Contrato, os comprovantes de pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após sua quitação.

9.2.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa sede (provisório ou definitivo).

9.2.4. A empresa vencedora do certame deverá apresentar proposta de cardápio e preços a serem praticados, em até 5 (cinco) dias úteis após a

assinatura do contrato, de acordo com os preços praticados no mercado de Governador Valadares.

9.2.5. O cardápio e a planilha de preços deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento – SEMA com a participação da Diretoria de Unidades de Conservação órgão gestor do Parque Natural Municipal Emiliana Marques. Caso a primeira planilha não seja aprovada, a empresa vencedora deverá apresentar nova proposta ao órgão gestor em até 3 (três) dias úteis.

9.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá receber os produtos de fornecedores no horário de expediente administrativo do Parque Natural Municipal (8h às 17h).

9.2.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza e higiene eficazes e adequadas em todas as áreas internas e externas da lanchonete, assim como em todos os equipamentos, utensílios e vasilhames, conforme melhores práticas e regras de vigilância sanitária e nutricionais.

9.2.8. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente o Plano de Manejo, legislação sanitária, legislação ambiental pertinente, o correto acondicionamento e remoção diária dos resíduos da lanchonete, com especial atenção à prática da coleta seletiva e destinação adequada dos resíduos gerados no desenvolvimento de suas atividades e consumidores.

9.2.9. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o registro de todos os funcionários que irão trabalhar na área concedida nos termos da legislação trabalhistas e previdenciária, responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias relativas aos seus funcionários.

9.2.10. Deverá contratar um número de funcionários suficiente ao bom atendimento aos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza, segurança e higiene pessoal;

9.2.11. Apresentar seus funcionários convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

9.2.12. Não será permitido o agendamento de qualquer programação para a área concedida e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à aprovação da Direção do Departamento de Unidade de Conservação.

9.2.13. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a Direção do Parque informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato, sugerindo medidas para correção de tais situações, inclusive a realização de modificações estruturais eventualmente necessárias.

9.2.14. Deverá manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à Direção do Parque em eventuais necessidades;

9.2.15. Observar na execução dos serviços, as leis, as normas, os

regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública aplicável;

9.2.16. Acatar toda orientação advinda da CONCEDENTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

9.2.17. Apresentar mensalmente ao Fiscal designado, durante a vigência do Instrumento, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

9.2.18. É dever da empresa vencedora, fomentar o consumo consciente e promover a destinação correta de todo o resíduo gerado pela lanchonete, contemplando Papel, vidro, metais, plásticos e resíduos orgânicos;

9.2.19. Obrigatoriamente deverá apresentar, ao público, cardápios onde constem os produtos, quantidades e preços, de modo claro e objetivo;

9.2.20. A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em local de fácil visualização, os valores dos principais produtos e serviços oferecidos;

9.2.21. Zelar pela imagem das benfeitorias objetos da concessão, observando as peculiaridades de um empreendimento instalado em uma Unidade de Conservação;

9.2.22. Capacitar/treinar os eventuais colaboradores para melhoria continuada do atendimento pautado pela presteza, higiene, agilidade e cordialidade;

9.2.23. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha e lanchonete, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da lanchonete e ao pleno cumprimento do objeto da concessão, sendo estes de sua completa responsabilidade;

9.2.24. Caberá à empresa vencedora da licitação, executar às suas expensas, todos e quaisquer serviços de manutenções, adequações e complementares, como instalações diversas necessárias à implantação e funcionamento global da lanchonete;

9.2.25. Na ocorrência de fato que possa provocar o fechamento do Parque, ficará suspenso o pagamento, proporcional aos dias de fechamento, devido a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento da unidade;

9.2.26. A CONCESSIONÁRIA terá como prazo máximo 3 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação ou requerimento da CONCEDENTE. Caso não haja resposta no tempo previsto poderão ser aplicadas penalidades contratualmente previstas;

9.2.27. É proibida a venda de qualquer produto ilícito, bem como de produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e

qualquer tipo de artefatos de pirotecnica, bebida alcoólica, produtos químicos e inflamáveis;

9.2.28. A CONCESSIONÁRIA não poderá estacionar veículos na área interna da unidade próxima à lanchonete, exceto no caso de carga e descarga rápida nos horários previamente definidos;

9.2.29. Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade, deverão ser destinados adequadamente em horário estipulado pela administração da Unidades de Conservação devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, micro-organismos e propagação de odores desagradáveis.

9.2.30. Os resíduos gerados em decorrência da exploração da atividade deverão ser segregados conforme regras de coleta seletiva, sendo obrigatória a separação adequada dos materiais recicláveis e não recicláveis, com a devida comprovação de encaminhamento para unidade de tratamento com licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, quando aplicável.

9.2.31. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.35. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.36. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na

licitação;

9.2.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.38. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, 84 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

9.2.39. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.42. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.2.44. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.45. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.46. Zelar pela conservação, guarda e adequada utilização do imóvel e dos bens móveis disponibilizados pela Administração, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento, higiene e segurança durante toda a vigência da concessão, responsabilizando-se por danos decorrentes de uso inadequado, negligência, imperícia ou ação de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

9.2.47. Ao término da vigência contratual ou na hipótese de extinção da concessão por qualquer motivo, a Concessionária deverá restituir o imóvel e os bens móveis disponibilizados nas mesmas condições verificadas na vistoria inicial, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, promovendo, às suas expensas, os reparos necessários à recomposição de eventuais danos identificados em vistoria realizada pela Administração.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será administrada a subcontratação do objeto a ser contratado

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover a extinção do contrato nas hipóteses do art. 137 da referida lei, observada a gravidade da infração.

11.2. Advertência escrita;

11.3. Multa, nos seguintes percentuais:

a) 10 % (dez por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço por não cumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) 10% (dez por cento), ao dia e por ocorrência, calculada sobre o valor da Taxa Mensal de Ocupação do Espaço, caso a CONCESSIONÁRIA não atenda às demais obrigações previstas neste Termo de referência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, havendo extinção contratual, nos casos previstos no item 13, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei;

11.4. A aplicação das sanções previstas no item 10.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5. Constituem sanções aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa, a ser fixada de forma proporcional à gravidade da infração, podendo atingir até 10% (dez por cento) do valor contratual;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

10.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, especialmente a multa com as demais penalidades, conforme o caso.

10.4. Será assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo CONCEDENTE, por ato devidamente motivado, nos casos previstos em lei, especialmente quando houver descumprimento das obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA.

12.3. O contrato poderá

ser extinto:

I - por acordo entre as

partes; ou

II - por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima razoável, desde que haja justificativa e anuência do CONCEDENTE.

12.4. A extinção do contrato poderá acarretar, conforme o caso:

I - aplicação das sanções administrativas cabíveis;

II - execução da garantia contratual, se houver;

III - apuração de perdas e danos;

12.5. A CONCESSIONÁRIA somente fará jus à indenização nos casos em que a extinção não lhe seja imputável, observada a legislação vigente.

13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O CONCEDENTE poderá promover alterações unilaterais no contrato, nos limites legais, para melhor adequação ao interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA.

13.3. As alterações contratuais também poderão ocorrer por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor da concessão será reajustado a cada 12 (doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

15. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

15.1. Constituirá encargos exclusivos da **CONCESSIONÁRIA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

16. CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO

16.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela manutenção, conservação e perfeito estado de uso do espaço público concedido, durante toda a vigência contratual, devendo realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários decorrentes do uso, vedado qualquer ônus ao **CONCEDENTE**.

17. DA CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** declara, para todos os fins, que possui pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e estruturais do espaço objeto da concessão, bem como das características do ambiente hospitalar onde será explorada a atividade.

18. DA ASSUNÇÃO DE RISCO

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** assume integralmente os riscos inerentes à exploração econômica da atividade, incluindo, mas não se limitando a:

I – variação de demanda e fluxo de usuários;

II – oscilação de receitas;

III – custos operacionais e de insumos;

IV – condições específicas do ambiente hospitalar.

18.2. Não será devido qualquer tipo de compensação pela Administração em razão de eventual frustração de expectativa de faturamento, sendo a atividade exercida por conta e risco exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**.

19. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONCEDENTE**.

20. DO SUPORTE LEGAL

20.1. O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Integram o presente contrato o termo de referência (Anexo II) e a Proposta de Preço apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**

21.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.3. Só se iniciam e vencem os prazos mencionados neste edital em dia útil

e em dia de expediente da PMGV.

21.4. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária ou securitária decorrentes da execução do objeto deste contrato, cuja responsabilidade é exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

21.5. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes.

21.6. Eventuais danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros deverão ser integralmente ressarcidos pela CONCESSIONÁRIA, no prazo a ser fixado em notificação administrativa, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

21.7. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos contratos.

21.8. A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente contrato.

22. DO FORO

22.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Governador Valadares, xx de xxxxx de 2026.

**Secretário Municipal de Meio
Ambiente Agricultura e
Abastecimento
CONCEDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIA**